



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7444/2022 - Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	31
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	39
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	41
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	64
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	74
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	75
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	137
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	149
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	156
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	159
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	162
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS	163
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	165
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	166
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	172
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	173
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	175
COMARCA DE PARAUPEBAS	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	177
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	178
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	179
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	180
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ	190
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	192
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	193
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	197

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3125/2022-GP. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02509;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA, matrícula funcional nº14672, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B08CTAJ, lotada na Comarca de Altamira, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, §1º, XII, contando com o tempo de contribuição de 39 (trinta e nove) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias contados até 24/08/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3126/2022-GP. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2020/00617;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE, o servidor MAURO COSTA LUCAS, matrícula n. 130397, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A03CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 17 (dezesete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias contados até 24/08/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3127/2022-GP. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/01407;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE, o servidor SIDNEY RAIMUNDO DAMASCENO SANTOS, matrícula n. 58475, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A05CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n.

128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias contados até 24/08/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA nº 3230/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Atualiza o Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que consolidava as Resoluções sobre a Política de Segurança do Poder Judiciário, foi revogada pela Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que, por sua vez, dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído através da Portaria TJPA nº 1852/2020-GP, de 11 de agosto 2020, embasou-se nas diretrizes da revogada Resolução CNJ nº 291/2019, bem como que, em face da pandemia, o referido plano teve sua execução comprometida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007, que trata da capacitação funcional do servidor para o desempenho qualificado de suas atribuições e para a prestação de serviços de qualidade à coletividade;

CONSIDERANDO que o cargo de Agente de Segurança deste Poder Judiciário, estabelecido por força do art. 16 da Lei Estadual nº 7.505, de 13 de abril de 2011, é o único dentro de nosso quadro de servidores concursados que detêm atribuições relacionadas às funções de segurança; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade do plano de formação instituído e sua adaptação às novas diretrizes traçadas pelo art. 13, IV, da Resolução CNJ nº 435/2021,

Art. 1º Atualizar o Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará, constante do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º O plano é composto por eventos direcionados à capacitação do quadro efetivo de Agentes de Segurança do PJP, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os cursos na área de segurança são de natureza obrigatória aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança e poderão ser realizados mediante convênio, ou instrumento equivalente, com academias ou centros de formação e treinamento, públicos ou privados.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados de forma presencial ou à distância, com ou sem tutoria.

Art. 4º Os eventos de caráter obrigatório serão oferecidos no mínimo em dois períodos anuais, preferencialmente, no horário de expediente do(a) servidor(a).

Parágrafo único. A ausência para participar em evento obrigatório deverá ser comunicada em até 5 (cinco) dias, a contar da segunda data oferecida, justificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo(a) próprio(a) servidor(a) ou pelo(a) superior(a) que não autorizar a participação.

Art. 5º A Comissão Permanente de Segurança Institucional do PJPA, auxiliada pela Coordenadoria Militar, efetuará, anualmente, o levantamento das necessidades de capacitação, elaborando Programação Anual de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança (PAFAS), que deverá atender de modo uniforme aos(as) servidores(as) do quadro de Agentes de Segurança.

§ 1º A PAFAS conterá catálogo de eventos, previsão de investimento em cada modalidade e o número estimado de servidores(as) a serem atendidos(as).

§ 2º A PAFAS será submetida à Presidência do PJPA até o primeiro dia útil do mês de dezembro que antecede o exercício ao qual se refere a programação, devendo ser concluída e aprovada pela Presidência até o dia 31 de janeiro, sendo então divulgada em meio interno de comunicação.

Art. 6º A critério da Presidência do PJPA, e desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá ser ministrado curso não previsto na PAFAS, mediante solicitação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do PJPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e justificativa quanto ao interesse e pertinência do tema na área de segurança.

Art. 7º O(A) gestor(a) da unidade judiciária deverá observar o impacto das atividades de formação e do aperfeiçoamento no desempenho do servidor, subsidiando o trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas na avaliação de resultados, na forma e no tempo solicitados.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos(às) servidores(as) ocupantes do cargo de Guarda Judiciário e aos(às) da área de segurança pública cedidos(as) pelo Poder Executivo por força de lei e/ou convênio de cooperação técnica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 1852/2020-GP, de 11 de agosto de 2020.

ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO ÚNICO

plano de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança do poder judiciário do estado do pará

Sumário 1

1. IDENTIFICAÇÃO: 4 4

2. JUSTIFICATIVA: 4 4

3. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA: 6 7

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO: 7 8

5. OBJETIVOS 7 9

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS: 8 9

7. PROPOSTA METODOLÓGICA: 8 10

8. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES FORMATIVAS: 10 12

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS: 10 12

10. PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: 10 12

11. QUADRO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS 11 14

LISTA DE ABREVIATURAS

CPSI - Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJPA

CMTJ - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

EAD - Ensino à Distância

EJPA - Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará

IESP - Instituto de Segurança Pública do Estado do Pará

PAFAS - **Programação Anual de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança**

PFA - Plano de Formação e Aperfeiçoamento

PF - Polícia Federal

PMPA - Polícia Militar do Estado do Pará

SEGUP - Secretaria de Segurança Pública

TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Apresentação

Trata-se do Plano de Formação e Aperfeiçoamento - PFA dos Agentes de Segurança e tem como finalidade apresentar o Planejamento das Ações visando à preparação do servidor do quadro em referência, a serem desenvolvidas ao longo de 5 (cinco) anos, responsáveis pelas ações de segurança institucional do Poder Judiciário paraense.

O presente instrumento está ancorado nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e normativas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, bem como nas linhas mestras dispostas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado Pará.

Contém ações e Eventos Pedagógicos projetados a partir do diagnóstico das necessidades detectadas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará - CPSI com o apoio da Coordenadoria Militar - CMTJ e com apoio técnico-pedagógico da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA.

Espera-se com este Plano de Formação e Aperfeiçoamento o atendimento ao disposto no art. 12, inciso VI, da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, que consolidou as Resoluções do CNJ sobre a Política e o Sistema de Segurança do Poder Judiciário Nacional assim como a preparação dos servidores responsáveis pela execução da segurança institucional do TJPA para o exercício, com efetividade de suas atribuições legais.

Por fim, importa destacar que é um documento flexível, estando aberto a revisões periódicas e adaptações demandadas pelas necessidades do público-alvo e dos dispositivos legais vigentes.

1. IDENTIFICAÇÃO:

Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança

1.1 Natureza do Curso: Formação inicial e continuada

1.2 Instituição de Realização: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) e instituições parceiras

1.2.1. Local: Tv. Quintino Bocaiúva, 1404. Nazaré. Belém/Pará. CEP: 66095-130

1.2.2 Contatos: (91) 31106827/ 31106810/ 31106835

1.3 Direção-Geral da Escola: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

1.4. Vigência do Plano: 5 anos

1.5. Modalidade: Presencial, Semipresencial e Ensino à Distância - EAD

1.7. Público alvo: Servidores que exerçam os cargos de Agente de Segurança do Poder Judiciário do Pará

2. JUSTIFICATIVA:

O cumprimento da missão do Poder Judiciário de realizar a justiça por meio de uma efetiva prestação jurisdicional, de forma independente e atuante, exige, indispensavelmente, que a Segurança Institucional seja efetivada com qualidade, inteligência e competência o que corrobora a fundamental importância do processo de formação pedagógica inicial e continuada de agente de segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará, atores essenciais para o desenvolvimento das ações de segurança institucional.

De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, considera-se:

Art. 2º.....

I - formação: Processo de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos a um determinado campo de atividade profissional;

II - aperfeiçoamento: Processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional;

III - competência: Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos do poder Judiciário.

IV - desenvolvimento de competências: processo de aprendizagem orientado para o saber, o saber fazer e o saber ser, na perspectiva da estratégia organizacional.

.....

Diante disso, volta-se para o desenvolvimento das competências profissionais, relacionando a teoria e a prática, através da reflexão sobre a atuação profissional. O art. 2º da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

Art. 2º - A Segurança Institucional do Poder Judiciário tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, assim como meios de inteligência aptos a garantir aos magistrados e servidores da justiça o pleno exercício de suas atribuições.

Diante disso, torna-se imprescindível que a CPSI em articulação com a CMTJ desenvolva ações de proteção e defesa da integridade física de seus servidores, magistrados, jurisdicionados e profissionais que atuam no judiciário paraense.

Nesse sentido, dispõe o artigo 12, inciso VI, da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019 do CNJ, çElaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança públicaç.

A execução deste plano, portanto, torna-se fundamental para o desenvolvimento das competências e atribuições dos Agentes de Segurança que atuam no Poder Judiciário deste Estado.

Sendo assim, este plano parte do diagnóstico das necessidades suscitadas pelo contexto real do Poder Judiciário do Estado do Pará no que concerne a atuação e a atribuição desses servidores, sendo pensado, planejado, elaborado e alicerçado nas necessidades apontadas pelos setores envolvidos na promoção da segurança institucional com apoio técnico-pedagógico da Escola Judicial do Estado do Pará.

Sobre o cargo de agente de segurança, segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas, cabe informar o seguinte:

-O cargo de Guarda Judiciário criado em diversas leis, desde 1973, foi transformado para Atendente Judiciário pela Lei nº 6.850, de 2 de maio de 2006;

-A Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, em seu art. 40 e anexo III, estabelece que o Atendente Judiciário, com escolaridade de nível médio, exercendo as funções de Segurança - Guarda passa para o cargo de Auxiliar de Segurança, pela qual foi estabelecida a descrição das atribuições desse cargo;

-A Lei nº 7.505, de 13 de abril de 2011, alterou a denominação dos cargos de Auxiliar de Segurança, Guarda Judiciário, Atendente Judiciário/Guarda Judiciário para Agente de Segurança;

-O atual corpo funcional está distribuído no território paraense da seguinte forma:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA/COMARCA					
ITEM	COMARCA	QTD	ITEN	COMARCA	QTD
1	ALENQUER	2	24	OUREM	1
2	ALTAMIRA	3	25	PEIXE-BOI	2

3	ANANINDEUA	2	26	PONTA DE PEDRAS	3
4	AUGUSTO CORREA	1	27	PORTEL	3
5	BARCARENA	2	28	PRIMAVERA	2
6	BELEM	46	29	REDENCAO	2
7	BRAGANÇA	3	30	RONDON DO PARA	2
8	CAPITAO POCO	3	31	SALINOPOLIS	3
9	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2	32	SANTA IZABEL DO PARA	2
10	CURIONOPOLIS	3	33	SANTAREM	1
11	CURUCA	1	34	SANTAREM NOVO	1
12	IRITUIA	4	35	SANTO DOMINGOS DO CAPIM	3
13	ITAITUBA	1	36	SANTO FRANCISCO DO PARA	1
14	ITUPIRANGA	3	37	SAO JOAO DO ARAGUAIA	1
15	JACUNDA	4	38	SAO MIGUEL DO GUAMA	1
16	MAE DO RIO	3	39	SANTO SEBASTIAO DA BOA VISTA	1
17	MARACANA	2	40	SOURE	1
18	MARAPANIM	1	41	TAILANDIA	1
19	MOJU	1	42	TUCURUI	1
20	MONTES ALEGRE	1	43	URUARA	1
21	OBIDOS	2	44	VIGIA	3
22	OETRAS DO PARA	1	45	XINGUARA	2

23	ORIXIMINA	1	TOTAL	130
FONTE: SGP/TJPA				

As ações aqui propostas constituem-se em mecanismos estratégicos para a melhoria dos indicadores de desempenho e alcance dos objetivos institucionais, pois tomam como ponto de partida e de chegada a realidade concreta, a diversidade regional e local e, principalmente, as necessidades que se apresentam no contexto de atuação dos servidores envolvidos na segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Diante das necessidades apresentadas, principalmente pela dimensão continental do Estado do Pará e a dificuldade de acesso dos servidores para realização de cursos de aperfeiçoamento buscou-se incluir e possibilitar a esses servidores o acesso aos cursos propostos, optando-se pelas modalidades de ensino presenciais, semipresenciais e EAD (Educação a Distância) com ou sem tutoria.

A questão da diversidade étnico sociocultural, como aspecto predominante das especificidades do Estado do Pará, é um dos princípios fundamentais orientadores do plano, devendo-se buscar, por meio da transversalidade dos conteúdos curriculares, a construção de um perfil profissional capaz de compreender e valorizar a diversidade como direito fundamental da cidadania.

3. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA:

O PFA aqui proposto fundamenta-se na concepção de educação como processo contínuo de construção de conhecimentos, cujo objetivo é a busca pela transformação da realidade a partir da ação-reflexão do sujeito. As ações formativas devem, portanto, voltar-se para o desenvolvimento integral do servidor aperfeiçoando-os tanto as competências cognitivas e emocionais quanto as técnico-operativas e atitudinais.

Desse modo, sustenta-se nos quatro pilares de aprendizagens, conforme Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI:

[...] aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; aprender a ser, via essencial que integra os três precedentes [...] (DELORS et al, 1996, p 90)

O processo educativo é assim entendido como um processo sistêmico, que ocorre ao longo de toda a vida, e visa não somente uma qualificação profissional, mas de uma maneira ampla, desenvolver competências que preparem o servidor para atuar com eficiência em sua função profissional, estando, também, apto a enfrentar numerosas situações com postura ética, sabendo trabalhar em equipe, gerenciar conflitos, respeitando sempre os valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

Nesse contexto, as ações formativas a serem realizadas com os servidores Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará devem promover o desenvolvimento dos seguintes conjuntos de competências, conforme consta na Matriz Curricular Nacional os(dos) profissionais da área de segurança pública:

Competências cognitivas: São competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Elas habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações;

Competências operativas: São as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente;

Competências atitudinais: São competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais; a conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo; a capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social (BRASÍLIA, 2014, p 07).

O desenvolvimento dessas competências deverá se dar de forma integrada e articulada por meio do uso de metodologias ativas, onde o servidor possa ser protagonista de seu processo de formação, tendo sempre como ponto de partida e de chegada a sua prática profissional.

Desse modo, objetiva-se que o Agente de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará no decorrer de sua formação e aperfeiçoamento possa ser capaz de comunicar-se de forma efetiva, sabendo relacionar-se com o público, mediar conflitos, atuar, proativamente, pautado em princípios éticos e do Estado Democrático de Direito, administrar o uso da força, gerenciar crises, lidar com grupos vulneráveis, sabendo lidar com a complexidade, o risco e a incerteza, utilizando a tecnologia para planejar ações de prevenção, fazendo uso de metodologias que permitam identificar problemas bem como buscar, implementar e avaliar soluções, zelando pela boa imagem própria e da instituição da qual faz parte.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

O PFA está alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme a Resolução nº 25, de 19 de dezembro de 2018, pautado nos seguintes Macrodesafios e Iniciativas Estratégicas:

- Macrodesafio: Melhoria da gestão de Pessoas
- Iniciativa Estratégica: Aprimoramento da Formação de Magistrados e Servidores
- Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária
- Iniciativa Estratégica: Aprimoramento das estruturas administrativas e jurisdicionais.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral:

Capacitar os servidores pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Pará do cargo de Agentes de Segurança para o exercício de suas atribuições, cumprindo com efetividade sua missão institucional.

5.2 Objetivos Específicos:

Atuar, proativamente, pautado em princípios éticos e do Estado Democrático de Direito;

Compreender, respeitar e valorizar as diferenças;

Agir com base nos dispositivos legais vigentes;

Compreender os elementos essenciais da segurança orgânica;

Utilizar os princípios do comportamento de autoproteção;

Aplicar os conhecimentos básicos dos processos de proteção e defesa da integridade física de magistrados, servidores, jurisdicionados e profissionais do sistema de justiça;

Executar manejos de ações de salvatagem visando o aumento da garantia de sua integridade física e de terceiros.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Realizar cursos de formação inicial e continuada aos Agentes de Segurança do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Pará, preparando-os para exercerem com competência e eficiência suas atribuições;

Realizar, no mínimo, um evento de extensão por ano relacionado a segurança institucional;

Promover, por meio de parcerias interinstitucionais, preferencialmente com órgãos de segurança pública estadual, no mínimo, dois cursos técnicos-operacionais anuais que mais se mostrarem relevantes para a atuação dos agentes de segurança;

Criar canal de escuta ativa com a participação da CPSI, CMTJ e EJPA para avaliação e reformulação do Plano;

Elevar os indicadores de desempenho relacionados à segurança institucional e mais especificamente à atuação dos agentes de segurança do Poder Judiciário do Estado do Pará.

7. PROPOSTA METODOLÓGICA:

A realização do PFA dar-se-á por meio de cursos de formação inicial e continuada dos servidores envolvidos na segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da modalidade de ensino que mais se adequar e alcançar os objetivos propostos nas modalidades presencial, semipresencial e EAD (com ou sem tutoria), com a carga horária mínima de 102 (cento e duas) horas, assim subdivididos:

I - Curso Geral

O Curso Geral terá a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aulas, e, por apresentar um caráter predominantemente teórico, será realizado na modalidade EAD, com ou sem tutoria, por meio de plataforma adequada utilizada nos cursos à distância da EJPA e tratará de temáticas relacionadas ao objeto do PFA, de forma geral, por meio dos seguintes tópicos:

Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Institucional (Diversidade Étnico-Sócio-Cultural, Conflitos e Segurança Institucional);

Relações Interpessoais;

Fundamentos Básicos da Atividade de Inteligência;

Fundamentos Básicos da Atividade de Contra Inteligência;

Legislação Aplicada à Segurança Institucional do TJPA.

II - Curso Específico

O Curso Específico terá a carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas/aula e será realizado de forma presencial, preferencialmente, no horário de expediente do servidor, tratando de conteúdos relacionadas ao desenvolvimento de competências voltadas para a atuação prática em suas unidades de lotação, por meio dos seguintes tópicos:

- a) Defesa Pessoal;
- b) Técnicas de Abordagem;
- c) Direção Defensiva, Ofensiva e Evasiva;
- d) Uso Progressivo da Força;
- e) Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos;
- f) Prevenção de Incêndio e Emergência;
- g) Atendimento Pré-hospitalar;
- h) Comportamento de Autoproteção;
- i) Armamento, Munição e Tiro.

O curso será de caráter obrigatório aos servidores responsáveis pela segurança institucional, com turmas de, no máximo, 30 (trinta) participantes. A frequência mínima será de 100% (cem por cento) nas modalidades de cada curso computadas como hora trabalhada, ressalvadas as ausências justificadas, conforme a legislação. As avaliações de aprendizagem deverão corresponder à média 7,00 (sete) em todas as disciplinas.

Os cursos de formação continuada dar-se-ão por meio de ações voltadas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo das habilidades e competências necessárias para o melhor desempenho do profissional no exercício de suas atribuições. Serão compostos por cursos técnicos especializados, podendo ser planejados e realizados por meio de parcerias com órgãos de Segurança Pública, a partir do diagnóstico das necessidades laborais dos Agentes de Segurança.

Farão parte desse processo os eventos pedagógicos tais como: palestras, seminários, webinários, mesas-redondas com temáticas de importante relevância para o público-alvo e para a sociedade.

As ações propostas neste plano serão abordadas por meio de métodos e técnicas que priorizem a participação dos cursistas, sempre ressaltando a perspectiva de interação entre os discentes e entre estes e o docente, com a realização de atividades colaborativas que permitam a aplicação das metodologias ativas e a reflexão sobre a prática laboral respaldado na ética e no alcance da missão institucional.

Essas ações deverão ocorrer com estratégias que englobem problematização da realidade, uso integrado de métodos expositivos, interrogativos e ativos, com os quais o educando deixa de ser visto como sujeito passivo e passa a atuar ativamente, com autonomia e protagonismo no próprio processo de desenvolvimento educacional.

Nessa linha metodológica, a ideia é que as ações sejam desenvolvidas com a adoção de estratégias de ensino, que possibilitem a integração e colaboração entre os participantes no sentido da reflexão-ação-reflexão, com vista a estimular o trabalho em equipe, à resolução de problemas, à postura reflexiva, à tomada de decisão e à relação entre os conceitos teóricos e a prática laboral.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES FORMATIVAS:

- a) Cursos de formação inicial (para atuais e futuros servidores do quadro efetivo que ocupam o cargo de Agente de Segurança do TJPA);
- b) Cursos de formação continuada:

b.1) Cursos técnicos-operacionais de curta duração (todos servidores do quadro efetivo que ocupam o cargo de Agente de Segurança do TJPA);

b.2) Eventos Pedagógicos: Palestras, Seminários, Webinários, workshops.

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS:

Os cursos serão realizados na EJPA e em outros locais a serem definidos pelas instituições parceiras (Instituto de Segurança Pública do Estado do Pará - IESP; Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, Polícia Federal - PF, Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, etc.), a depender das especificidades e características do curso.

10. PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Será responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados do plano a EJPA e a CPSI em articulação com a CMTJ.

O Fórum Virtual de Escuta Ativa será o principal instrumento de acompanhamento e avaliação dos resultados do PFA, sendo um canal de escuta ativa e participação dos envolvidos na avaliação, orientação e reformulação das ações formativas, pois se acredita que o êxito de um processo formativo passa indispensavelmente por meio da participação ativa dos seus envolvidos.

O Fórum ocorrerá ao final das ações pedagógicas e anualmente para avaliação dos resultados na atuação profissional dos agentes de segurança, sendo realizado por videoconferência por meio de plataforma adequada, disponibilizada pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

A CPSI auxiliada pela CMTJ efetuará, anualmente, o levantamento das necessidades de cursos, por meio do mapeamento de competências, elaborando Programação Anual de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança - PAFAS, que deverá atender de modo uniforme aos servidores do quadro de Agentes de Segurança.

O PFA será revisado de dois em dois anos pela CPSI com a participação da EJPA, para que assim possa ser reformulado e adaptado às necessidades que forem apresentadas pelos servidores em formação, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, CNJ e instituições parceiras.

Será adotado neste documento quatro níveis de avaliação, pois a avaliação da eficácia da capacitação, frequentemente, implica a utilização do modelo de quatro níveis desenvolvido por Donald Kirkpatrick. (ENAP, 2019). De acordo com este modelo teremos a avaliação de reação, de aprendizagem, de comportamento e de resultados:

Avaliação de reação: situa-se no nível 1 (um) e visa verificar a satisfação dos participantes em relação às ações formativas, procurando responder a questionamentos relacionados às expectativas quanto ao curso e a relevância para o melhor desempenho na prática laboral. Será realizada por meio de questionários avaliativos, entrevistas pessoais e comentários durante e ao final de uma ação formativa;

Avaliação da aprendizagem: situa-se no nível 2 (dois), indo além da pesquisa de satisfação dos participantes, buscando avaliar o grau de evolução quanto à aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes do cursista. É feita pelo docente antes, durante e ao final da ação formativa por meio de testes individuais antes e após a capacitação para fins de comparação, por meio de registro reflexivo do cursista, projetos de pesquisas, estudos de casos, simulações, observações e feedbacks dos docentes e discentes;

Avaliação de comportamento: situa-se no nível 3 (três) e visa avaliar o nível de influência da formação no comportamento do participante, ou seja, de que forma os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos na ação formativa estão sendo postos em prática no ambiente de trabalho do cursista. É

executada por meio das seguintes ferramentas avaliativas: testes individuais antes e ao final da formação, entrevistas pessoais, observações e feedbacks de terceiros, grupos focais para colher informações e compartilhar conhecimentos;

Avaliação de resultados: situa-se no nível 4 (quatro) e objetiva verificar os resultados alcançados após a ação formativa, como a melhoria dos indicadores de desempenho e alcance das metas institucionais, sendo realizada por meio de pesquisas, relatórios e testagem de parâmetros pelo setor ao qual se destinou a formação.

11. QUADRO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS

AÇÃO/EVENTO	Curso de formação inicial
MODALIDADE	Semipresencial
COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	<p>Atuar proativamente pautado nos princípios dos Direitos Humanos;</p> <p>Agir com ética, demonstrando conhecimento sobre a legislação;</p> <p>Zelar pela manutenção e guarda de bens e equipamentos e demais materiais sob sua responsabilidade;</p> <p>Identificar situações de risco e antever suas ocorrências.</p> <p>Ser flexível;</p> <p>Relacionar-se com empatia com o público;</p> <p>Saber trabalhar em equipe.</p>
CARGA HORÁRIA	Mínima de 102 (cento e duas) horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	EJPA
CUSTO ESTIMADO	A definir no projeto
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	A definir no projeto
AÇÃO/EVENTO	Curso de aperfeiçoamento em Brigada de Incêndio
MODALIDADE	Presencial
COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	<p>Prevenção e ação contra incêndios;</p> <p>Avaliação de ameaças;</p> <p>Domínio de manejos de salvatagem.</p>
CARGA HORÁRIA	Mínima de 20(vinte) horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A definir no projeto

CUSTO ESTIMADO	A definir no projeto
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	A definir no projeto
AÇÃO/EVENTO	I, II, III, IV e V Fórum Virtual sobre Segurança Institucional do Poder Judiciário do Pará
MODALIDADE	EAD
COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	Boas práticas em Segurança Institucional; Compreensão; Aprofundamento e atualização de conhecimentos sobre os processos de Segurança Institucional do Poder judiciário do Estado do Pará; Integração; Socialização; Motivação.
CARGA HORÁRIA	Mínima de 20 (vinte) horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	EJPA
CUSTO ESTIMADO	A definir no projeto
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Entre agosto e novembro de cada ano durante a vigência do plano (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024)
AÇÃO/EVENTO	Evento de extensão sobre autoproteção
MODALIDADE	Presencial
COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	Compreensão dos elementos essenciais à autoproteção e defesa Aplicação das práticas das rotinas profissionais; Avaliação de ameaças que possam causar danos à vida.
CARGA HORÁRIA	Mínima de 4 (quatro) horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	EJPA
CUSTO ESTIMADO	A definir no projeto
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Entre março e junho de cada ano durante a vigência do plano (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024)

AÇÃO/EVENTO	Webnário sobre diversidade étnico , social e cultural, conflitos de segurança institucional
MODALIDADE	EAD
COMPETÊNCIAS A DESENVOLVER	Reconhecimento e valorização da diversidade; Mediação e negociação de conflitos no âmbito instrucional;
CARGA HORÁRIA	Mínima de 2 (duas) horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO	EJPA
CUSTO ESTIMADO	A definir no projeto
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Entre março e junho de cada ano durante a vigência do plano (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024)

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASÍLIA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos Profissionais de Segurança Pública. Coordenação: Andréa da Silveira Passos... (et. al.). Brasília,2014.

_____. Escola Nacional de Administração Pública. Elaboração de Planos de Capacitação (Apostila). Vânia Alves Vianna. Brasília: ENAP,2015.

_____. Escola Nacional de Administração Pública. Desenho de Cursos e Programas de Capacitação (Apostila). Brasília: ENAP,2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 192, de 08 de maio de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2018>>. Acesso em: 20/07/2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 239, de 06 de setembro de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2018>>. Acesso em: 20/07/2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 246, de 08 de maio de 2018. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º e altera o parágrafo 3º do artigo 15 e o artigo 19 da Resolução nº 192, de 08 de maio de 2014 do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2018>>. Acesso em: 20/07/2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019. Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/2018>>. Acesso em: 20/07/2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Resolução nº 10, de 16 de abril de 2014. Cria Comissão Permanente de Segurança.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Resolução nº 25, de 19 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a 2º revisão do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

_____.Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Secretária de Planejamento - SEPLAN Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2015 a 2020.

DELORS, Jacques et al. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Educação um tesouro a descobrir, v. 6, 1996.

FREIRE, Paulo Freire. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: Paz e Terra,1996.

PARÁ, Assembleia Legislativa do Estado do. Lei nº 6.850, de 2 de maio de 2006. Dispõe sobre a reestruturação organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências. DOE nº 30.673, de 03/05/2006.

PARÁ, Assembleia Legislativa do Estado do. Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007. Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências. DOE nº 31.396, 09/04/2009.

PORTARIA nº 3236/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Atualiza a formação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará para

o biênio 2021/2023.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução nº 12, de 24 de agosto de 2022 do Poder Judiciário do Estado do Pará, que regulamenta a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), cria a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a designação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do PJPA para o biênio 2021/2023 pela Portaria nº 1007/2021-GP, de 03 de março de 2021,

Art. 1º Atualizar a formação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará para o biênio 2021/2023, composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, que a presidirá;

II - Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro, Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - Juiz de Direito Charles Menezes Barros, Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA); e

V - Leonel Almeida Magalhães, Agente de Segurança, matrícula n. 4006.

Parágrafo único. A Comissão será secretariada pelo servidor Emanuel Camarão Queiroz, Analista Judiciário, matrícula n. 25488.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 1007/2021-GP, de 03 de março de 2021, a Portaria nº 1165/2021-GP, de 18 de março de 2021, e a Portaria nº 1572/2022-GP, de 10 de maio de 2022.

PORTARIA nº 3240/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Designa os membros da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 11º da Resolução nº 12, de 24 de agosto de 2022 do Poder Judiciário do Estado do Pará, que regulamenta a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), cria a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente TJPA-MEM-2022/38718,

Art. 1º Designar os membros da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I - André Carlos Paulo de Oliveira, Supervisor da Unidade de Inteligência;

II - Roberto Sérgio da Silva Castro, Chefe da Unidade de Inteligência;

III - Waldecy da Luz Côrrea, Agente de Inteligência;

IV - Jair Souza Ribeiro, Agente de Inteligência;

V - Anderson Luís Martins Flores, Agente de Inteligência;

VI - Anderson Pinheiro da Silva, Agente de Inteligência; e

VII - Emanuel Camarão Queiroz, Analista Judiciário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 3235/2022-GP. Belém, 30 de agosto de 2022.

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara de Carta Precatória Cível da Capital, nos dias 30 e 31 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3239/2022-GP. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os termos do expediente PA-MEM-2022/38038,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, titular da Comarca de Salinópolis, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Santarém Novo, no dia 31 de agosto do ano de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0000125-09.2022.2.00.0814****SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA****REQUERENTE: MM JUIZ DE DIREITO ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CUMULATIVA DE BREVES E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BREVES****EMENTA: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DOS FATOS. SERVIDOR CEDIDO DA PREFEITURA. ACOLHIMENTO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA CIENTIFICAÇÃO E APRECIÇÃO DE SUGESTÃO DO TRIO SINDICANTE. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO**

Tratam os autos de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por determinação deste Órgão Correcional por meio da Portaria nº 072/2022 ç CGJ, (DJE 31/03/2022), para apurar irregularidades identificadas no âmbito do Juizado Especial Adjunto de Breves.

O procedimento em epígrafe teve origem em expediente de lavra do MM. Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire, Titular da 2ª Vara Cumulativa e do Juizado Especial Adjunto de Breves, por meio do qual noticiava a existência de movimentações irregulares em contas judiciais do Juizado, nas quais foram realizados saques indevidos, sem que houvesse ato judicial (despacho, decisão ou sentença) autorizando o levantamento de valores, tendo os alvarás como beneficiados pessoas estranhas aos processos.

(...)

Decido.

A Sindicância Investigativa em epígrafe foi devidamente instruída, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos juntados e as oitivas realizadas.

O presente procedimento objetivou investigar notícia de movimentações irregulares em contas judiciais vinculadas a processos em tramite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves.

Da acurada investigação levada a efeito, restou constado que do dia 19/09/2017 a 20/08/2021 foram levantados através de 50 (cinquenta) alvarás judiciais, de várias subcontas de processos judiciais vinculados ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves, totalizando o valor R\$ 639.498,19 (seiscentos e trinta e nove mil reais e dezenove centavos), tendo como beneficiários Elinei Viegas Gonçalves, Cinéia Lopes Rodrigues (esposa de Elinei) e Elivaldo Viegas Gonçalves, irmão de Elinei), conforme levantamento realizado.

Consoante relatório do Colegiado, o servidor Elinei Viegas Gonçalves é servidor da Prefeitura Municipal de Breves e foi requisitado para trabalhar no Fórum da Comarca de Breves em 21/01/2009, para auxiliar na Central de Distribuição e Protocolo da referida Comarca, sendo devolvido ao Órgão de origem em 22/07/2021.

Segundo a comissão, em 04/10/2018, o servidor Elinei Viegas Gonçalves, foi designado para exercer a função de secretário do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves, por meio da Portaria nº 6521/2018-GP (DJ-5/10/2018), sendo dispensado da referida função por meio da Portaria nº 3118/2021-GP (DJ- 17.09.2021), cujo efeito retroagiu a data de 26/06/2021, porém, segundo informações da

Secretaria de Gestão de Pessoas, a função de Secretário do Juizado foi exercida até **22/07/2021**, momento em que o mesmo foi devolvido ao órgão de origem por ato do Juízo de Breves (Portaria nº 07/2021 de 22/07/2021).

De acordo com a investigação, o início do levantamento indevido de valores depositados em subcontas vinculadas à processos judiciais do Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, se deu antes do servidor Elinei ser designado para exercer a função de secretário do Juizado em 04/08/2018, sendo que os alvarás foram cadastrados na senha servidora Maria Ivone Costa Lemos, que era a Secretária do Juizado à época.

Identificou-se que, após 22/05/2018, todos os demais alvarás acima especificados foram cadastrados na senha do servidor Elinei Viegas Gonçalves, que era o Secretária do Juizado. E que posteriormente à sua devolução à Prefeitura de Breves, que ocorreu em 22/07/2021, foram cadastrados em sua senha os seguintes alvarás:

Pela oitiva do servidor Elinei Viegas Gonçalves e pelas informações prestadas pelos Magistrados Jacob Arnaldo Campos Farache e Diana Cristina Ferreira, a comissão pode inferir que a assinatura dos 50 alvarás enviados por e-mail pelo referido servidor à Coordenadoria de Depósitos Judiciais e CDJ não são de dos magistrados, a maioria dos alvarás não havia decisão para a liberação dos recursos e os 50 alvarás judiciais foram emitidos em nome de pessoas que não fazem parte da relação processual.

Portanto, restou devidamente evidenciado que o servidor ELINEI VIEGAS GONÇALVES durante e após o período em que exerceu suas funções junto a Comarca de Breves, especialmente no Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, desviou o valor de R\$ 639.498,19 (seiscentos e trinta e nove mil reais e dezenove centavos), levantados através de 50 (cinquenta) alvarás judiciais, de várias subcontas de processos judiciais do referido Juizado, beneficiando a si, sua esposa Cinéia e seu irmão Elivaldo.

Desse modo, há nos autos provas robustas de que o servidor ELINEI VIEGAS GONÇALVES, agiu com intenso dolo para desviar recursos financeiros para si e seus familiares, pelo que acolho o sugerido pelo Colegiado e **DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente sindicância investigativa ao Ministério Público do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Breves para conhecimento e providencias que se fizerem necessárias.**

A comissão coligiu ainda, que dos 50 alvarás usados para levantar recursos ilicitamente, 12 alvarás foram cadastrados na senha da servidora Maria Ivone Costa Lemos, dos quais apenas 4, a servidora estava trabalhando, e nos demais estava de férias ou licença para tratamento de saúde, ao que se pode depreender que alguém estava usando sua senha para cadastrar os alvarás e desviar os recursos.

E segundo o colegiado, durante a investigação não restou comprovado que a servidora Maria Ivone Costa Lemos tenha revelado a sua senha ao servidor ELINEI VIEGAS GONÇALVES, nem que tenha se beneficiado dos valores desviados, em razão do que, corroboro com o entendimento da comissão de que não haveria justa causa para a instauração de qualquer procedimento em face da servidora.

Além do mais, a comissão identificou que no período compreendido 19/09/2017 a 20/08/2021, os Chefes da Coordenadoria dos Depósitos Judiciais (Antônio Carlos Gonçalves Sarmento e Alex Mota de Souza), deixaram de observar os termos da Portaria nº 4147/2014-GP, que normatiza o procedimento a ser seguido para liberação de valores decorrentes de Alvarás Judiciais.

Em especial, o que dispõe o art. 17, §2º da Portaria nº 4147/2014-GP, que estabelece:

Art. 17. A implementação do novo sistema de alvará de levantamento de depósitos se dará através de projeto piloto, utilizando-se o SDJ, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Comarca de Belém e na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça, via SIPREC, destinado exclusivamente à agência 0026 do Banpará e (agência palácio), no período de 15 de dezembro de 2014 a 15 de janeiro de 2015.

§ 1º Cumprido o prazo estabelecido no caput, a nova sistemática será adotada por todas as unidades judiciárias do Estado do Pará, no 1º e 2º graus.

§2º Os alvarás do modelo anterior emitidos até 15 de janeiro de 2015 perderão a validade em janeiro de 2015 e deverão ser substituídos pelo modelo instituído por esta Portaria, sem incidência de novas custas.

Pela leitura do citado dispositivo, a partir de 1º de fevereiro/2015, a Coordenadoria de Depósitos Judiciais não mais poderia permitir o levantamento de valores por meio de alvarás físicos, mas assim não estava ocorrendo.

De acordo com o relatório, os servidores Antônio Carlos Gonçalves Sarmento e Alex Mota de Souza, em suas oitivas, esclareceram que o recebimento alvarás físicos decorria da ausência nas comarcas do interior de um aparato tecnológico compatível para operar com alvará eletrônico.

Segundo os referidos servidores, o procedimento adotado ocorreu com a aquiescência de instâncias administrativas superiores, e com o fim de não interromper a liberação de alvarás judiciais, e consequentemente não inviabilizar a prestação jurisdicional,

Ao fim, o colegiado sugere a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Antônio Carlos Gonçalves Sarmento e Alex Mota de Souza, considerando que pela inobservância do art. 17, §2º da Portaria nº 4147-GP, concorreram para que o TJPA fosse lesado em 639.498,19 (seiscentos e trinta e nove mil reais e dezenove centavos), ao aceitarem o levantamento de valores por meio de alvarás físicos.

No entanto, penso que merece registro a edição do **Ofício Circular nº 96/2022-GP, datado 24/05/2022**, que comunica acerca da obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica para os pedidos de levantamento de alvará judicial.

Inferre-se do conteúdo do referenciado ofício circular o conhecimento da administração superior desta Corte quanto a liberação de alvarás na condição de assinatura física até 30/05/2022, conforme asseverado pelos servidores Antônio Carlos Gonçalves Sarmento e Alex Mota de Souza em suas oitivas.

Entretanto, considerando que a este Órgão Censor compete a fiscalização dos serviços de 1º grau de jurisdição, **DETERMINO, nos termos do art. 84, inciso XXI, XLII, XLIII da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Presidência desta Egrégia Corte**, a quem cabe proceder o juízo de admissibilidade quanto a sugestão do colegiado de instauração de procedimento administrativo em desfavor de servidores lotados em Secretaria desta Corte.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224, assim estabelece:

¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.

Por todo exposto, acolho o relatório final apresentado pela Comissão Sindicante e com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciência.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/06/2022.

Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO: 0002588-21.2022.2.00.0814

REQUERENTE: LUCIENE BRAGA XAVIER

REQUERIDO: SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO. MEDIDAS ADOTADAS PELO OFICIAL INTERINO. ARTIGO 679 DO CÓDIGO DE NORMAS DO TJPA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado por LUCIENE BRAGA XAVIER, onde informa que deseja a 1ª via de Certidão de Óbito de seu filho (Endeo Braga Martins).

Ressalta a requerente que o Cartório sempre informa que teria que desarquivar a referida certidão, requerendo, por fim, celeridade no presente caso.

Instado a manifestar-se, Conrado Rezende Soares Oficial Registrador interino da Serventia do 4º ofício de Registro Civil da Capital informou que não há registro de óbito do falecido nos livros da serventia.

Ressalta que, está solicitando autorização ao Juiz de Registros Públicos para realizar o registro de óbito tardio, naqueles casos em que fora localizada a Declaração de Óbito no Cartório (autos n. 0863230-20.2022.8.14.0301 ; anexo).

Por fim, informa que neste momento, é impossível a expedição de certidão acerca deste óbito, haja vista que não há o registro neste Serventia.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Analisando atentamente aos documentos e manifestações insertas aos autos, observo que a serventia do 4º ofício de Registro Civil da Capital não possui a certidão de óbito pretendida pela requerente.

Nota-se que o atual oficial interino vem empreendendo esforços no intuito de sanear todas as pendências encontradas no cartório, uma vez que entrou em exercício no Cartório do 4ª Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém em 11.05.2022, iniciando os atendimentos em 16.05.2022.

Ademais, conforme exposto pelo Oficial requerido, o mesmo já protocolou pedido junto ao Juiz de Registro Público da Capital, no intuito de efetuar o Registro de Óbito Tardio, nos termos do art. 679, § 2º do CNSNR-PA, vejamos:

Art. 679. O registro do óbito se dará, preferencialmente, antes do sepultamento, em até 24 (vinte e

quatro) horas do falecimento ou, em caso de motivo relevante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que será ampliado para até 3 (três) meses se o Ofício de Registro se localizar a mais de 30 (trinta) quilômetros do local do falecimento.

§ 2º Após os prazos previstos no caput deste artigo, não sendo apresentada declaração de óbito ou atestado firmado por médico, o oficial de registro somente procederá ao registro do óbito mediante autorização judicial.

Assim, observo que a serventia do 4º Ofício de Registro Civil da Capital já adotou todas as medidas cabíveis ao caso e, considerando não haver nenhuma medida disciplinar cabível e visando não suprimir a competência do Juiz de Registro Público, DETERMINO o arquivando do presente expediente.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém/PA, 27/08/2022

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora de Justiça

PROCESSO Nº 0003004-23.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO OAB/PA 5957

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

REF. PROCESSO Nº 0067267-07.2014.8.14.0301 (Ação de Cobrança de Honorários)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO**, através de advogados legalmente constituídos, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**, expondo morosidade na tramitação da Ação de Cobrança de Honorários - Processo nº 0067267-07.2014.8.14.0301, alegando que a mesma se arrasta há 07 (sete) anos, encontrando-se paralisada desde o dia 11/08/2020.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido, num primeiro momento prestou conta acerca da tramitação

processual do processo em questão, informando:

¿(...) que a reclamante apresentou petição de cumprimento de sentença no dia 12/08/2020, vindo os autos conclusos para análise do pedido em 20 de maio de 2021, conforme se extrai da certidão de fls. 0413verso dos autos do processo. Nesse contexto, é possível que o atraso na conclusão do feito tenha se dado em razão da implantação das Unidades de Processamento Judiciais nas Varas Cíveis, que implicou na paralisação temporária dos processos. (Grifos postos)

*Por outro lado, ressalto que por orientação da Juíza titular da Vara, as ações em andamento são analisadas de acordo com a ordem cronológica de conclusão dos feitos, com exceção das ações com prioridade de idoso ou outra prioridade legal ou, ainda, que possuam caráter de urgência que confira análise preferencial, **anotando estão sendo apreciados os processos físicos dos dias 05 e 06 de abril/2021, conforme informações da assessoria do Juízo.** (Grifos postos)*

Feito esses registros, tenho a informar que demanda encontra-se com andamento regular.¿

Desta forma, pelo fato de tratar-se de demanda principiada em 2014, portanto, inserida na Meta 2, do CNJ, esta Corregedoria de Justiça proferiu Decisão em 14/09/2021 (ID 777102), recomendando ao Juízo de Direito requerido que continuasse empreendendo esforços quanto a tramitação do processo de nº 0067267-07.2014.8.14.0301, e assim, determinou o acautelamento dos autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de monitorar o andamento deste.

Findo o prazo de acautelamento, voltaram os autos conclusos a esta Corregedora de Justiça que, então, solicitou novas informações ao Juízo requerido, tendo o mesmo respondido através da Magistrada Marielma Ferreira Bonfim Tavares, em Id 1890132, que **¿o processo em questão foi migrado do sistema Libra para o sistema eletrônico em fevereiro de 2022, bem como as partes foram intimadas para se manifestarem acerca da digitalização do feito, estando os autos na 2ª UPJ com prazo decorrido para os litigantes apresentarem suas petições.¿**

Em consulta ao sistema PJE realizada em 26/08/2022, constatou-se que a **petição de cumprimento de sentença** foi apreciada em 16/09/2021 (Id 50926374 ¿ pág. 09), antes mesmo dos autos serem encaminhados para Central de Digitalização, estando atualmente os autos em tramitação regular.

É o sucinto Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo alhures referido.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliada às constantes do Sistema PJE, observo que a morosidade relatada não mais subsiste, tendo em vista o impulsionamento do feito ocorrido em 16/09/2021, sendo retomada, portanto, a marcha processual.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, **RECOMENDO** ao Magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretária para os devidos fins.

Belém (PA), 27/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000210-92.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ÊNIO MAIA SARAIVA, TITULAR DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA

PROCESSADO: ELDER SÁVIO ALVES CAVALCANTI, DIRETOR DE SECRETARIA DE 1ª ENTRÂNCIA

EMENTA: processo administrativo disciplinar. inassiduidade habitual. processado identificado com patologia de caráter crônico e recidivante. INCONSCIÊNCIA DE SEUS ATOS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 085/2022 ; CGJ, de lavra desta Corregedora de Justiça para apurar transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância.

O Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe teve origem em expedientes formulados pelo MM. Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio noticiando o descumprimento pelo referido servidor de seus deveres de assiduidade e regularidade de horários.

Iniciado os trabalhos, em 27/04/2022, a comissão deliberou por: 1) notificar o acusado; 2) determinar a juntada aos autos da ficha funcional solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas/TJPA a ficha funcional do servidor processado, bem como sua frequência relativas ao ano de 2021 e 2022; 3) designar para 05 de maio de 2022, às 14:30 hs, audiência para oitiva da testemunha arrolada pela comissão José Edilson de Oliveira.

O acusado foi notificado (ID 1413982).

Em ID 1445978 e 1445979, restam juntadas as fichas de frequência do servidor processado referente aos anos de 2021 e 2022.

Em 05/05/2022, a comissão deliberou por redesignar para o dia 10/05/2022, a audiência de oitiva da testemunha José Edilson de Oliveira ante a impossibilidade de seu comparecimento ao ato e a ausência de comprovação do recebimento do e-mail de notificação/intimação enviado pela comissão ao processado.

Em id 1463239, restou juntada a ficha funcional do servidor processado.

Em 10/05/2022, foi realizada a oitiva da testemunha José Edilson de Oliveira, Atendente Judiciário, e posteriormente o interrogatório do servidor processado José Edilson de Oliveira.

Após o término da instrução, o colegiado em ID 1479466, promoveu o indiciamento do servidor processado. Na mesma oportunidade, foi determinada a citação do indiciado para apresentação de sua defesa escrita.

(...)

O trio processante em seu relatório, ID 1611660, após o exame metuculoso das provas coligidas e a análise da defesa técnica apresentada, entendeu que o fato protagonizado pelo servidor Elder Sávio Alves Cavalcanti, que deu ensejo ao seu indiciamento, não foi decorrente de conduta dolosa ou culposa, mas sim de patologia que o afeta, que além de crônica, o atinge de forma recorrente, razão pela qual sugerem o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

Ao final, sugere o colegiado que seja promovida nova avaliação médica do servidor, e em sendo reconfirmado çque o periciando apresenta patologia de caráter crônico e recidivanteç, bem como se não há tratamento efetivo ou havendo tratamento, mas resistência do servidor, que seja verificada junto à Administração Superior desta Corte a possibilidade de aposentar o servidor processado.

É o Relatório. **DECIDO:**

O Processo Administrativo Disciplinar nº 0000210-92.2022.2.00.0814, foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos juntados, a oitiva da testemunha e o interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

O procedimento em comento objetivou apurar conduta do servidor Elder Sávio Alves Cavalcanti, consistente em falta ao trabalho, chegar atrasado ou sair antes do horário.

A apuração levada a efeito pelo colegiado restou por demonstrar que comportamento do servidor reclamado não decorreu conduta dolosa ou culposa, mas sim, de patologia de caráter crônico e recidivante que o acomete.

O quadro do processado restou atestado em perícia médica a que se submeteu em 25/10/2019, conforme se extrai do SIGA DOC PA-MEM-2019/43326A.

A patologia do processado foi constatada por Junta Médica deste Egrégio Tribunal, e de certo influenciou e influencia diretamente seu desempenho funcional, não havendo assim, justa causa para lhe seja aplicada qualquer reprimenda.

O trabalho realizado pela comissão demonstrou que, em que pese, a conduta do servidor estar em desconformidade com as normativas vigentes e com os princípios norteadores da Administração Pública, não tinha ele plena consciência de seus atos.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224, assim estabelece:

çArt. 224 ç O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autosç.

Por todo exposto, uma vez que resta clara a inexistência da intencionalidade, acolho o relatório final apresentado pela Comissão processante e com fulcro no art. 91, §3º, do Regimento Interno do TJPA e art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, não havendo como se imputar responsabilidade ao processado.

(...)

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 27/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002740-69.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL/CE

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-/CGJ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO REQUERIDO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO REQUERENTE. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício encaminhado pela **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL/CE**, solicitando intermediação deste Órgão Correccional para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos do Processo nº **0055204-73.2020.8.06.0167** pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE**, com a finalidade de citar o Sr. Renato Pereira da Costa Oliveira para comparecer à audiência de conciliação e mediação virtual, designada para o dia **23/03/2021**. Juntou documentos. Instado a se manifestar, o Juízo requerido em Id 1879841, em resumo, informou: *ç(...)* **Após localização e envio do Malote Digital à Central de Distribuição, a Carta Precatória foi distribuída sob o número 0863462-32.2022.8.14.0301, já recebeu despacho que foi cumprido pela Secretaria, e encontra-se aguardando resposta do Juízo deprecante.**ç Diante do exposto, expeça-se ofício ao Juízo requerente para ciência das informações prestadas pelo Juízo requerido em Id 1879841, para que adote as providências que entender devidas, após, **ARQUIVE-SE**. À secretaria para as providências devidas. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0002397-73.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA AO JUÍZO DEPRECANTE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da 1ª Escrivania cível da Comarca de Miranorte/TO, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0002451-43.2020.8.27.2726** e expedida para a Comarca de São Félix do Xingu/PA. Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia informou a devolução da Carta Precatória n.º **0801327-49.2022.8.14.0053** extraída dos autos do processo n.º **0002451-43.2020.8.27.2726** ao Juízo Deprecante, *em razão da ausência de fornecimento de endereço completo necessário para o cumprimento da diligência deprecada*. Observa-se que foi anexada documentação comprovante. É o relatório. **Decido**. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de Carta Precatória n.º **0801327-49.2022.8.14.0053** extraída dos autos do processo n.º **0002451-43.2020.8.27.2726**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 26/08/2022, verificou-se que a Carta Precatória em referência foi devolvida ao Juízo Deprecante por Malote Digital com código de rastreabilidade n.º 81420221888504. Desse modo, diante da devolução da Carta Precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça

PJECor nº 0000527-61.2020.2.00.0814

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ; COMUNICAÇÃO REALIZADA PELO INCRA ACERCA DE ILEGALIDADE REGISTRAL EM MATRÍCULAS DE IMÓVEL EM NOME DE PESSOA ESTRANGEIRA ; CARTÓRIO DE TOMÉ-AÇU ; INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 5.709/71 ; DECLARAÇÃO DE NULIDADE E CANCELAMENTO AFETA AO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Originam-se os presentes autos do Ofício nº 041/2020-GP, da lavra do Instituto de Terras do Pará, através do qual noticia a identificação de falsidade do Título Definitivo 0225, referente a imóvel com área de 1.300 hectares, localizado do município de São Domingos do Capim, datado de 15.09.1980, tendo como beneficiária Ruth Novaes, após apuração administrativa contida no relatório de análise de documentos nº 3870, datado de 05.09.2019. Foi determinada a expedição de ofício ao cartório de São Domingos do Capim, que juntou informações de Id 28355 e 1138433. Após, em razão de alteração de competência territorial, foi expedido ofício ao Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu, que apresentou as informações do Id 1803325 e seguintes. É o relatório. A situação trazida ao conhecimento desta Corregedoria veicula a análise e tomada de providências pertinentes em um caso concreto, matéria essa afeta às atribuições do Juízo de Registros Públicos, conforme exegese do art. 113, I, e do Código Judiciário, e, em se tratando de área rural, está afeta aos Juízos das respectivas Varas Agrárias, ex vi do art. 3º, e da Lei Complementar Estadual nº 14 de 17 de novembro de 1993 e art. 2º da Resolução TJPA nº 18/2005-GP. Desse modo, atenta aos autos, observo tratar-se de situação exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, a qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 ; Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para firmar a competência dos Juízos da Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão

Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso. (...) Assim, seguindo o entendimento firmado por este Órgão Censor, valho-me da fundamentação exposta no decisum ID 310786, referente ao PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, para: 1- REAFIRMAR a competência originária de piso ao Juízo da Vara Agrária competente (Castanhal ; Resolução n. 21/2003-GP), para apreciar as causas relativas aos registros públicos no que se refere às áreas rurais afetas a sua circunscrição territorial, devendo os interessados dirigirem-se àquele Juízo para análise de suas demandas, se assim entenderem; 2- DETERMINAR juntada de cópia da citada decisão ID 310786, referente ao PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, nestes autos, como parte integrante desta decisão; 3- DETERMINAR ciência ao INCRA, requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 27 de agosto de 2022. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **12ª Sessão PJE por Video Conferência da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **06 de SETEMBRO de 2022**, com início às 11h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des Presidente Roberto Gonçalves de Moura, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0818538-67.2021.8.14.0301: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO AUTORIDADE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : GIULLIANA SILVA FERNANDES DA COSTA - (OAB PA15800-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

Ordem : 02 Processo : 0802872-56.2021.8.14.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a) : Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO IMPETRANTE : FLAVIA DANIELLE CUNHA DE ASSUNCAO

ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

IMPETRANTE : SAULO RICARDO DE ASSUNCAO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

IMPETRANTE : PEDRO DE ASSUNCAO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA - (OAB PA28645-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

Ordem : 03 **Processo** : 0805247-77.2020.8.14.0028 **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO AUTORIDADE : RAMON JOSE PINHEIRO SOUZA

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA CORTEZ NETO - (OAB PA19777-A)

ADVOGADO : EDER MOREIRA FILHO - (OAB PA23816-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE : SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H35MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. SESSÃO INICIADA ÀS 09H35MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H35MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 12H11MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE
ORDEM 001

PROCESSO 0800582-34.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE REFRIGERANTES PARAENSE EIRELI - EPP

ADVOGADO MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONICA FRANCISCA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO CLEUTON DA SILVA BARROS - (OAB PA17789-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0800959-05.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIEGO SOUSA CARMONA

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVI OBALSKI CARMONA

ADVOGADO MARIANA KATIA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA31475)

AGRAVADO VIVIAN OBALSKI SILVA

ADVOGADO MARIANA KATIA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA31475)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0806317-48.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO RAFAEL ABDON MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

AGRAVADO IVANA LETICIA TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0800045-25.2020.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA AMELIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Observação: sustentação oral realizada pela advogada ALINE TAKASHIMA.

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0800048-77.2020.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AMELIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Observação: sustentação oral realizada pela advogada ALINE TAKASHIMA.

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0003494-65.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANDEIRA & SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

APELANTE ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

APELADO VALMYR MATTOS PEREIRA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

Observação: sustentação oral realizada pelo advogado estevão ruchinski

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0001845-35.2012.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MAURO DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO RENAN DE ARIMATEA PEREIRA - (OAB TO4176-A)

ADVOGADO SIDNEY RESENDE NETO - (OAB TO5513-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MARIA ASSIS

ADVOGADO ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

APELADO ROSANGELA DE CASSIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

APELADO ORESLINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

APELADO KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

APELADO CLAUDIA IZABEL DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

APELADO SYLVIO LIMA NERYS

ADVOGADO LUCIANO LIMA NERYS DE SA - (OAB PA20161-A)

ADVOGADO DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Observação: sustentação oral realizada pelo advogado alex cristiano gomes.

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A RELATORA ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. APÓS, PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR..DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º VARA DE FAMÍLIA

DIA 06/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

2ª VARA

PROCESSO 0834802-28.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: M R D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C A D S N

DIA 06/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0815786-25.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA E OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D D S F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: E M A

DIA 06/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0812748-05.2021.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS

REQUERENTE: D C L

ADVOGADA: ANANDA LUIZHA DA COSTA NUNES

REQUERIDA: M D S F L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 30ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência, com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e o Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Cláudio Bezerra de Melo e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas das Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e Maria Edwiges de Miranda Lobato.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807569-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO: KELSON DE SOUZA BARBOZA - (OAB PA19549)

ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA BARBOSA - (OAB PA20687)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral ꞵ Dr(a). Allan de Souza Barbosa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0810624-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (6ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ANTENOR BAHIA SOARES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Liminar concedida

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

ADIADO a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.

Ordem: 003

Processo: 0808723-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: HERNANDEZ SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809453-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAIANE BRAGA GOMES

ADVOGADO: LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO - (OAB PA007847)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Sustentação oral ç Dr(a). Giselia Domingas Ramalho Gomes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 005

Processo: 0810316-09.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: R. L. G.

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ç Dr(a). Geovane Oliveira Gomes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0807865-11.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. F. D S.

ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - (OAB PA015291)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 007

Processo: 0808182-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JEFFERSON DO NASCIMENTO COELHO

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 008

Processo: 0808622-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RENILDO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - (OAB PA22209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 009

Processo: 0806306-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO NETO

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 010

Processo: 0809983-57.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. P. G.

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA007449)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 011

Processo: 0808979-82.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: P. R. B. G.

ADVOGADO: JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA - (OAB MA11426)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Sustentação oral   Dr(a). Jimmy Deyglisson Silva de Souza

Decis o :   unanimidade, a Egr gia Se o de Direito Penal n o conheceu a impetra o.

Ordem: 012

Processo: 0808659-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERAT RIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JAILSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOS  DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA  NICA DE S O CAETANO DE ODIVELAS

FISCAL DA LEI: MINIST RIO P BLICO - PAR 

PROCURADOR(A) DE JUSTI A: Dr(a). MARCOS ANT NIO FERREIRA DAS NEVES

Decis o :   unanimidade, a Egr gia Se o de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809292-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGA O DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORA O ELETR NICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROM RIO ROBERTO DE ARA JO

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA  NICA DE S O F LIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINIST RIO P BLICO - PAR 

PROCURADOR(A) DE JUSTI A: Dr(a). C NDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar o monitoramento eletrônico imposto ao ora paciente.

Ordem: 014

Processo: 0808346-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO NETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0809757-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE PROCESSUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: V. V. F. N.

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Sustentação oral ꞑ Dr(a). Joaquim de Souza Simões Neto

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0808571-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: AMADOR JOSÉ DE QUEIROZ

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Sustentação oral ç Dr(a). Carlos Felipe Alves Guimarães

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0808537-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALLERSON MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA021123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

ADIADO ç a pedido do advogado do paciente.

Ordem: 018

Processo: 0808909-65.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA ANULAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO ASSISTENTE TÉCNICO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S.D. O.

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA013052)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Sustentação oral ¿ Dr(a). Omar Admir Costa Saré

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 019

Processo: 0804641-65.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: A. A. D. O

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRÍCIO - (OAB PA20524-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ¿ PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 020

Processo: 0810619-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PRIVADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRIO RENAN CABRAL PRADO SÁ

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SÁ - (OAB PA895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO ç a pedido do advogado do paciente

Ordem: 021

Processo: 0814062-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Sustentação oral ç Dr(a). Raimundo de Albuquerque Gomes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 022

Processo: 0807573-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ALAN FÁBIO COSTA FORTE

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Sustentação oral   Dr(a). Rinaldo Ribeiro Moraes

Julgamento suspenso

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 12h30. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL   PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 23 de agosto de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da seção de Direito Penal , com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cláudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0810451-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0810671-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IVANDO COELHO ROCHA

ADVOGADO: ANTÔNIO LOPES FILHO - (OAB PA16267-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0808311-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: EDIANNE HELENA DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809364-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MESAQUE MELO TAVARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0810104-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: IZAÍAS DA SILVA MAGNO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0810703-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ERIVELTON COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: ANA PAULA CARDOSO SARMENTO - (OAB PA20180-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0810961-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANTÔNIO EDSON DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0810341-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: DIOEMERSON MACIEL CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0808580-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAELSON DE SOUSA REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0809811-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALESON DE SOUSA LOBATO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0807873-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANDERSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: JUCIMAR DE FREITAS CAMELO - (OAB PA30024-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0810144-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MILER DE LIMA ALEIXO

PACIENTE: MAYLSON JÚNIOR DE LIMA ALEIXO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809151-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ WILLIAM OLIVEIRA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0809634-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CAMILO CARVALHO VIEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0809970-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FERDINANDO PATRICK REIS PINTO

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0810001-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO OSÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

ADVOGADO: LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO - (OAB PA31926-A)

ADVOGADO: ÉRIKA CARVALHO DAS CHAGAS - (OAB PA33606)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0809945-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: GIOVANNI GONÇALVES GOMES

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0808812-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CLÉBER GONÇALVES DIAS

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 019

Processo: 0808453-18.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: D. D. S. P.

ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

ADVOGADO: ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)

ADVOGADO: PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA - (OAB PA33041)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0810251-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ROSICLEITON DE OLIVEIRA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0809017-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0811017-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: STHIVINY DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS DE SOUSA ALVES - (OAB PA32773)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0810343-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: THIAGO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0810929-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MATHEUS PEREIRA MACDOVEL

ADVOGADO: THIAGO BENJAMIN DE SOUZA - (OAB PA26106-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0806777-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB PA30691-A)

ADVOGADO: ANDRÉ SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0810714-53.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: D. S. D. S.

ADVOGADO: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA - (OAB PA11660-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FARO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0809435-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: JAMYLLÉ SHYSLENNY SOARES GOMES - (OAB PA29663-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0810046-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 029

Processo: 0810138-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0810219-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CELSO WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO: JORDEL FARIAS DE MELO - (OAB AP846-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 25 de agosto de 2022. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, RONALDO VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE JULHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)**1 - PROCESSO: 0000161-27.2008.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILSON DE SOUZA BRANDAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**2 - PROCESSO: 0002184-63.2014.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLON DOUGLAS GUIMARAES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0012833-42.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVALDO JUNIOR CALANDRINI MUNIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0000181-92.2015.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

APELANTE: JOSE BONFIM BATISTA JUNIOR

REPRESENTANTE: JOAO NETO DA SILVA CASTRO (OAB/PA 14549-S)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0013708-81.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIVALDO LIMA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0002789-04.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS FELIPE OLIVEIRA DE SALES

REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)

APELANTE: DIEGO RAIMUNDO MIRANDA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0013835-71.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE DE SOUSA VITORIANO

REPRESENTANTE: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB/PA 008002-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0021336-30.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RAFAEL DE SOUZA PRAXEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0016911-12.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YOLANDA DA SILVA RODRIGUES

APELANTE: ROMARIO CONCEICAO SETE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

10 - PROCESSO: 0011336-77.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAYLAN MARQUES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0026388-07.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE WASHINGTON DOS SANTOS RUFINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0011540-30.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAM WASLEN DA SILVA ASSUNCAO

REPRESENTANTE: ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB 26625-A)

APELANTE: EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0000002-60.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINILDO RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0005624-15.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE ROXO SILVA

APELANTE: ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO

APELANTE: MARCOS ADRIANO OLIVEIRA BASOTELLE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0000782-68.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORREA

REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0000233-61.2005.8.14.0032 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: GILBERTO GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: SALAZAR FONSECA JUNIOR (OAB/PA 14)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8998622 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados.

17 - PROCESSO: 0000206-46.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO MARCIO DAMASCENO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0006503-25.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCO ANTONIO GASPAR MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0016362-74.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DA SILVA NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

20 - PROCESSO: 0019965-75.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR HUGO CARVALHO DA ROCHA

REPRESENTANTES: ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR (OAB/PA 9000-A), RODRIGO

RIBEIRO DACIER LOBATO (OAB/PA 26987-A), GILSON SARAIVA DA SILVA (OAB/PA 28558-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator.

21 - PROCESSO: 0000903-94.2012.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAFAEL OEIRAS CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0006426-08.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO VICTOR DAS NEVES CASTILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0023138-39.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO CORDEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0013562-22.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDER DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**25 - PROCESSO: 0009893-24.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADEMAR JUNIOR RIBEIRO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**26 - PROCESSO: 0004475-94.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA

REPRESENTANTES: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (OAB/PA 10491-A),

CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO (OAB/PA 015011-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**27 - PROCESSO: 0000363-02.2015.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIO DA SILVA LOUREIRO

APELANTE: RONILSON DOS SANTOS ROSARIO

REPRESENTANTE: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES (OAB/PA 3334-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento**28 - PROCESSO: 0068595-26.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLEY GOMES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**29 - PROCESSO: 0009707-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO JOSE NOBRE DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0003802-33.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JHON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**31 - PROCESSO: 0005227-89.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: GLEYDSON RODRIGO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA (OAB/PA 16212-A)

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**32 - PROCESSO: 0005935-62.2016.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DILENILSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: JACOB ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PA 11969-A)

APELANTE: DAILTON BRAIS DA CUNHA

REPRESENTANTE: SEBASTIAO LOPES BORGES (OAB/PA 16938-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**33 - PROCESSO: 0020394-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO MICHEL DA SILVA ALFAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**34 - PROCESSO: 0018552-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIMARIO ANDRADE MORAES

APELANTE: CASSIO HENRIQUE SOBRAL DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**35 - PROCESSO: 0018861-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DE JESUS DE SOUSA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**36 - PROCESSO: 0005883-57.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVO BENICIO PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0006137-03.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS (OAB/PA 157-A), PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/PA 19969-A)

APELANTE: MARCIANO SIMIAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCOS COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DENNIS SOUSA SCHERCH (OAB/PA 20528-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0009335-77.2017.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELINEI NONATO TORRES

REPRESENTANTE: TAMIRIS GABRIELA ARAUJO REIS (OAB/PA 24685) - DEFENSORA DATIVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

39 - PROCESSO: 0005125-68.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARMINO DA SILVA CARVALHO NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WANDERSON DIEGO DE SOUZA CORDEIRO

REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 014403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0004842-18.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO COSTA DO SANTOS

REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA (OAB/PA 14636-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0028005-36.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX CARLOS MACIEL DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0007412-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON JORGE SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**43 - PROCESSO: 0009052-27.2018.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDINALDO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: LAYLA FERREIRA KNIPP (OAB/PA 22274-A), FERNANDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 29199-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**44 - PROCESSO: 0001601-05.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO GOMES DE SOUZA

APELANTE: RUAN FELIPE SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**45 - PROCESSO: 0005975-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO BAIA DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**46 - PROCESSO: 0005388-78.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VILSON NOGUEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**47 - PROCESSO: 0002625-52.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KERLISON WILLANS LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**48 - PROCESSO: 0801113-62.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO ALMEIDA GUIMARÃES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0800354-88.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JOSÉ FILHO NONATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0000001-27.2011.8.14.0036 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DELSON FARIAS CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0800954-80.2020.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: GLEYCIANE SILVA DO LAGO
RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA EXPOSTO
REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 007491-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0017608-79.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELMIR BARBOSA PINTO
APELANTE: MAYTON JHON AGUIAR SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0009260-03.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALEXANDRE GAMA DA SILVA
REPRESENTANTE: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB/PA 008002-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0803810-40.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HALISSON GOMES DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0807931-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO EDUARDO COSTA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0800093-35.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THALES BRITO DA COSTA

REPRESENTANTE: ANIZIO ANTONIO SILVA DE CASTRO PAES (OAB/AM 9777-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

Errata Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Na intimação de sentença publicada em 30 de agosto de 2022, onde se lê Processo Cível nº0800947-79.2018.814.0501, leia-se Processo Cível **nº0800661-67.2019.8.14.0501**. Sob as ordens da Exma. Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...Procedo a INTIMAÇÃO da parte reclamante, através de suas Advogadas, para tomar ciência de todo o teor da Sentença proferida em 26 de agosto de 2022. RECLAMANTE/EXEQUENTE: LUIS AUGUSTO DE SOUSA CRUZ. ADVOGADAS: Dra. Larissa Allane Minervino Gonçalves - OAB/PA. nº25.079 e Dra. Luiza Palheta Cruz - OAB/PA. nº163. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 17ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 21 de SETEMBRO de 2022 (4ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0804426-44.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO

Ordem: 002

Processo: 0800510-74.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOSIMAR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB 27378-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 003

Processo: 0800260-87.2020.8.14.0063

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BERNARDO DA COSTA LOBO

ADVOGADO: THIAGO LEAO E SILVA - (OAB PI9630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 004

Processo: 0800650-11.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERONICA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0800468-21.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELAINE ARCANJO BARROMEU

ADVOGADO: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

ADVOGADO: MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO: IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Ordem: 006

Processo: 0003035-41.2014.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANILDA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PA24452-A)

RECORRIDO: CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL - UNINTER

ADVOGADO: SHEKYING RAMOS LING - (OAB PR47349-A)

ADVOGADO: KASSIA FERNANDA MOREIRA - (OAB PR61748-A)

ADVOGADO: ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PA24452-A)

Ordem: 007

Processo: 0801258-59.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO LUIZ LELIS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERT ZOGHBI COELHO - (OAB SP1156-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 008

Processo: 0800336-36.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADEMAR PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0829981-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIA AZULAY DO NASCIMENTO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 010

Processo: 0822999-24.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA ABEN ATHAR BEMERGUY

ADVOGADO: SILVANA SAMPAIO LIMA - (OAB PA23194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 011

Processo: 0801164-50.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: HIKSON ILAI DO NASCIMENTO GOMES - (OAB PA21989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800886-31.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ALVES REIS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0807134-58.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 014

Processo: 0000050-25.2011.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARINES BIASOLI SPIRONELLO

ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem: 015

Processo: 0000399-91.2012.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS ADALBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Ordem: 016

Processo: 0004306-03.2014.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDVALDO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: LUCIANO CORADO DOS REIS - (OAB PA18786-A)

Ordem: 017

Processo: 0001415-80.2012.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NADIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO AUGUSTO CAPELETTI - (OAB DF35133-A)

Fica designada a realização da 35ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 21 de setembro de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 12:00 horas do dia 28 de setembro de 2022

(quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800711-32.2021.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZULEIDE DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: MAYCON SEPTIMIO ROCHA - (OAB GO50582-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 002

Processo: 0838783-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO GABRIEL MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: FERNANDA LIVIA NERY DE MIRANDA - (OAB PA15918-A)

RECORRENTE: CLOVIS DE SENNA MENDES NETO

ADVOGADO: FERNANDA LIVIA NERY DE MIRANDA - (OAB PA15918-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0800661-48.2017.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSIVAL OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SANDRA BARANOSKI - (OAB PR95696-A)

Ordem: 004

Processo: 0836990-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NELCY MARTINS REGO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0803216-19.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OZELINA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0001135-45.2015.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CHRISTIANE PALHETA NUNES SANTOS

ADVOGADO: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 007

Processo: 0834501-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS BRITO DE SOUZA

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: JOSE LUIS PINHEIRO MODESTO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: MANOEL VALDI TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: MAURICIO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PAIXAO DE LIMA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0858092-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLAUDIO DA CUNHA VAZ

ADVOGADO: ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

Ordem: 009

Processo: 0002883-24.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIBERTO VENTURINI

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 010

Processo: 0836483-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0006006-30.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUI DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 012

Processo: 0800963-45.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA BRAGA CALDAS

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem: 013

Processo: 0013431-58.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE FREITAS SERRAO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANPARÁ

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 014

Processo: 0800318-44.2019.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SEBASTIANA PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0800070-15.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BAIA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0004164-10.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA SIMITA DA TRINDADE COSTA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 017

Processo: 0800252-55.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO GAIA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0800427-48.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DIOMAR XISTO DE CARVALHO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 019

Processo: 0800022-17.2020.8.14.0080

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE EDIMILSO ROMAO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 020

Processo: 0009078-06.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE OSMAR ALVES

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 021

Processo: 0802373-66.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NIRANIR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0807934-88.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

Ordem: 023

Processo: 0836120-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANO WAGNER RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0800392-21.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SALAZAR DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0802063-87.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA MACEDO CARDOSO

ADVOGADO: MATHEUS TOFOLO CARNEIRO - (OAB PA22714-A)

ADVOGADO: DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

ADVOGADO: ARTHUR GRANHEN BRANDAO DA COSTA - (OAB PA28488-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA

Ordem: 026

Processo: 0836838-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN SILVIA GALVAO DA ROCHA

ADVOGADO: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

RECORRENTE: OTAVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO

ADVOGADO: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATHILA SANTOS SOUZA

ADVOGADO: JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

Ordem: 027

Processo: 0815320-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZUNILDE LOPES VIEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0010811-26.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 029

Processo: 0849305-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARCOS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

Ordem: 030

Processo: 0001674-89.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 031

Processo: 0824198-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: IDA CLARA GUIMARAES NOGUEIRA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: MAURO ANDERSON PINHEIRO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: SILVANA DE FATIMA COELHO MERABET

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: DAISE VOGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: ELVIRA MARIA ARNAUD LISBOA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: JACINTA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: MARIA DALILA PINTO TELES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: GLORIA MARIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

RECORRENTE: ROSANGELA DE FATIMA MESQUITA GOMES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0038281-18.2015.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOURDECEIA MACHADO

ADVOGADO: LUCIANO LOPES MAUES - (OAB PA19580-A)

ADVOGADO: DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

Ordem: 033

Processo: 0838844-96.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO ROBERTO GUIMARAES MATIAS

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASMIL-PA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MILITAR DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DOS PRACAS DO ESTADO DO PARA - ASPRA/PA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

Ordem: 034

Processo: 0800188-91.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELTON HARLISON LEITE AZULAY

ADVOGADO: ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA - (OAB PA16403-A)

ADVOGADO: PAULO JOSE SILVA CIRINO - (OAB PA25851-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DOUGLAS FREITAS

Ordem: 035

Processo: 0004651-95.2014.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA RACHEL LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED BELEM & COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA014410)

Ordem: 036

Processo: 0004923-91.2017.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITA RODRIGUES VIRGOLINO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem: 037

Processo: 0800390-90.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA HELENA DO NASCIMENTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TARCISIO DE SOUSA BRITO - (OAB PA22753-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LORENA DAVID FREITAS TAVARES - (OAB PA21437-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 038

Processo: 0805089-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAMILLE NAYARA SANTOS MESCOUTO

ADVOGADO: LIVIANE RIBEIRO LOPES - (OAB 29333-A)

ADVOGADO: JORGE ALEX SILVA TULOSA - (OAB PA25427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA

ADVOGADO: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem: 039

Processo: 0864472-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EUDA GALIZA PRIMO

ADVOGADO: RENAN PRIMO MARTINS DE SOUSA - (OAB PA23427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 040

Processo: 0800579-97.2020.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALINO SANTIAGO PASTANA

ADVOGADO: ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 041

Processo: 0863480-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CRUZ

Ordem: 042

Processo: 0805923-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALUIZIO MORAES DE FREITAS

ADVOGADO: BARBARA IBRAHIM SANTOS - (OAB PA24789-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 043

Processo: 0843177-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIEZER MOUTA MONTEIRO

ADVOGADO: INGRID FARIAS GONCALVES - (OAB PA23241-A)

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO - (OAB PA26376-A)

ADVOGADO: LAURA CAMILLY FARIAS DIAS - (OAB PA26828-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 044

Processo: 0859463-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN LUCIA DE PAIVA MACEDO

ADVOGADO: HAROLDO FERNANDES - (OAB PA1286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 045

Processo: 0808110-05.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIELEN DA SILVA PITA

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 046

Processo: 0808674-44.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALVARO SOMENSI RAIMUNDO

ADVOGADO: WALKER STEFANONI NARDI - (OAB PA22658-A)

ADVOGADO: PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO - (OAB PA6314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 047

Processo: 0823999-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: M C G COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

RECORRIDO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 048

Processo: 0802056-86.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA CARNEIRO SILVA

ADVOGADO: EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 049

Processo: 0800148-76.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIANO MORAES DA SILVA

ADVOGADO: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 050

Processo: 0802409-33.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BALTAZAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 051

Processo: 0803531-47.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: KATIA TEIXEIRA VIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 052

Processo: 0802320-10.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINEZ AVELINO VIEIRA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-A)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 053

Processo: 0000001-10.2002.8.14.9003

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA - (OAB PA9158-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA014410)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VANIA PRATA TEIXEIRA

Ordem: 054

Processo: 0803649-59.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE NAZARE PINTO DUTRA - (OAB PA25962-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 055

Processo: 0828869-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLAYDSON ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

Ordem: 056

Processo: 0000422-94.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEOSSANDRO FERREIRA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA175-A)

Ordem: 057

Processo: 0801386-08.2019.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 058

Processo: 0856236-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFINA FERREIRA GATO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO - (OAB PA26053-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0808670-19.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO DE SOUSA DE ARAUJO - (OAB PA23982-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 060

Processo: 0800195-96.2016.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE - (OAB PA23756-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 061

Processo: 0832230-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NATALINA COUTINHO BRANDAO

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - SEAD

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0833068-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB 23968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0800958-63.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RUY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE DE SOUZA - (OAB PA795-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

Ordem: 064

Processo: 0856755-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINALDO DA SILVA PINA

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0837022-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0848252-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAYNON SOUSA GUEDELHA

ADVOGADO: OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0826883-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEW MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ADVOGADO: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 068

Processo: 0853901-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0802966-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDIMIR GOMES FERREIRA

ADVOGADO: NANCY EVELYN OVERAL - (OAB PA23483-A)

ADVOGADO: RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0828975-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEAN PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA29110-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0839424-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA SUELY SABA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Ordem: 072

Processo: 0853894-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO AUGUSTO DO ROSARIO LOPES

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0845987-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0805761-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDISIA CLARA CARDOSO SANTOS

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0853686-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA GLORIA DA LUZ DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0807013-64.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIO ELBIO MARQUES PALHETA

ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB 12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 077

Processo: 0096406-22.2015.8.14.0801

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE ARAGAO ALENCAR

ADVOGADO: SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

RECLAMANTE: ERENICE COSTA ALENCAR

ADVOGADO: SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: UNIMED BELEM & COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA014410)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem: 078

Processo: 0834589-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILSON MESQUITA DIAS

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AMERICANAS.COM S.A.-COMERCIO ELETRONICO

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

RECORRIDO: SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELIPE HERMANNY - (OAB RJ103811-A)

Ordem: 079

Processo: 0829575-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CRISTINA ALENCAR BARROS

ADVOGADO: ELIANE RAFAELA MELO CORREA - (OAB PA28191-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 080

Processo: 0801442-63.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO JORGE DE OLIVEIRA DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

Ordem: 081

Processo: 0011096-10.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA ANTONIA SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FIBRA SA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

RECORRIDO: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA (LEOLAR)

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411)

Ordem: 082

Processo: 0009626-02.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO SOARES DA COSTA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 083

Processo: 0800139-16.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 084

Processo: 0802549-45.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA NORONHA DA SILVA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01068. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27435- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 07 de agosto de 2022, ao servidor MARCOS DE ABREU RIBEIRO, matrícula 41280, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01227. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35874- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor SEBASTIAO PAIXAO FARIAS, matrícula 15571, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01228. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/10124- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora HELEN CRISTINA DA SILVA LUNA, matrícula 57010, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01229. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36019- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor CARLOS RODRIGUES MATOS, matrícula 13692, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01230. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/10655- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 13 de agosto de 2022, à servidora CLARICE APARECIDA SILVA CARVALHO, matrícula 168921, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01231. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36605- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA VEREDIANA DA COSTA DINIZ, matrícula 61328, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01232. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36023- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor RAIMUNDO LUIS MELO DO NASCIMENTO, matrícula 14290, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01233. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/34215- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora LAURIENE ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 68730, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01234. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29525- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALAN PALHETA DELGADO, matrícula 117943, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01235. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36854- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora LEOCADIA NOLETO DA COSTA, matrícula 13129, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01236. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA, matrícula 70807, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01237. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/04277- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 22 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSALIA MACIEL DE LIMA, matrícula 63231, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01238. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37012- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor RONALDO DO SOCORRO LEAO NAZARE, matrícula 4103, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01239. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28878- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora LINDALVA ITAPARICA DE OLIVEIRA, matrícula 11207, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01240. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/10344- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, matrícula 20011, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01241. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37099- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora CARLA FABIANA CORREA REUTER, matrícula 41470, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01242. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/33782- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor ALVARO FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 45985, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01243. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/10978- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor DILTON JOSE DIAS FLEXA, matrícula 5657, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01244. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38041- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor MARCOS AFONSO ANTUNES LIMA, matrícula 5193, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01245. Belém, 29 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35888- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES, matrícula 41960, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01246. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37671- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de agosto de 2022, à servidora ANA MARIA COSTA DE MEDINA, matrícula 57029, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01248. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37931- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 09 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS, matrícula 15555, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01249. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37996- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 18 de outubro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HOLDAMIR MARTINS GOMES, matrícula 65226, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01250. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38199- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor JOSE RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 168360, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01251. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38033- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 17 de agosto de 2022, ao servidor CARLOS AFONSO MORAES DAS CHAGAS, matrícula 45535, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01252. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37516- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ALZIRA LOPES CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula 13528, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01253. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38468- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor JOSE MARIA DE FREITAS TORRES, matrícula 25984, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01254. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38264- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA, matrícula 46825, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01255. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29552- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 28 de março de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAULA GISELLE MORAES COLDOVINO, matrícula 101281, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01256. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38444- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor JOAO CARLOS VELOSO RODRIGUES, matrícula 13811, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01257. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/11160- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora JOSELMA GOMES BASTOS, matrícula 31186, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01258. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38638- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WALTER ANDRE DE SOUZA ROCHA, matrícula 126560, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01259. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38787- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAIZA MARTINS PEREIRA SUANO DE FARIAS, matrícula 104850, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01260. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38508- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, à servidora RONILDES GOMES TAVARES, matrícula 168378, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01261. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38983- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de agosto de 2022, à servidora TALITA VALERIA TRINDADE DE SOUZA GOMES, matrícula 168165, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01262. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/38009- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 27 de agosto de 2022, ao servidor JACSON SILVA DOS SANTOS, matrícula 169200, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01263. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36000- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 19 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora HIEDA CHAGAS E SILVA, matrícula 34088, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01264. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35901- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PEPE HUBERT PRICKEN LARRAT, matrícula 17205, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01265. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25786- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora EUNICE MAFRA RAMOS, matrícula 23280, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01267. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29567- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAULA GISELLE MORAES COLDOVINO, matrícula 101281, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01268. Belém, 30 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35494- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES, matrícula 26417, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ

PERÍODO: SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2022

**JUÍZA: SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES
SETEMBRO/2022**

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITTENCOURT

SOLTO

01ª SESSÃO: DATA: 15.09.2022 (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0009179-88.2019.8.14.0401

RÉU: JEFFERSON ROGER MACIEL BARATA PRONÚNCIA (10.09.2019)

VÍTIMA: RODRIGO GOIANA DE LIMA e LORENA TRINDADE PASSOS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DR. MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO

SOLTO

02ª SESSÃO: DATA: 20.09.2022 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0009450-10.2013.8.14.0401

RÉU: YAGO OLIVEIRA FRANCO PRONÚNCIA (10.08.2021)

VÍTIMA: MANOEL MIRANDA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO - REVEL

03ª SESSÃO: DATA: **22.09.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0019189-60.2020.8.14.0401

RÉU: SIDNEY HEITOR SANTANA DOS SANTOS PRONÚNCIA (12.08.2021)

VÍTIMA: MÁRCIO QUEIROS SERRA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

04ª SESSÃO: DATA: **27.09.2022** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0001263-86.2008.8.14.0401

RÉU: EDIVINO SOUSA DOS SANTOS PRONÚNCIA (06.10.2021)

VÍTIMA: CARLOS DA SILVA ASSUNÇÃO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DR. BRENO LINS

SOLTO

05ª SESSÃO: DATA: **28.09.2022** (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N°0012352-23.2019.8.14.0401

RÉU: ALLAN ERICK DA COSTA ALEM DE OLIVEIRA PRONÚNCIA (10.12.2020)

VÍTIMA: EWERTON PEREIRA DA SILVA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

06ª SESSÃO: DATA: **29.09.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N°0814309-55.2021.8.14.0401

RÉU: LEANDRO WILLIAM MARTINS DA SILVA PRONÚNCIA (25.01.2022)

VÍTIMA: RAFAEL MODESTO PEREIRA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

OUTUBRO/2022

Local: PLENÁRIO ORLANDO VIEIRA

PRESO POR OUTRA VARA

07ª SESSÃO: DATA: 17.10.2022 (SEGUNDA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0023764-24.2014.8.14.0401

RÉU: JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTA PRONÚNCIA (04.08.2015)

VÍTIMA: NADSON ROBERTO DA COSTA ARAUJO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DR. HUMBERTO BOULHOSA, OAB/PA 7320, DRA. JULIANA DA GAMA RIBEIRO, OAB/PA 18301

ASSISTENTE ACUSAÇÃO: DRS. ANTONIO ALBERTO COSTA PIMENTEL, ANA CELINA BENTES HAMOY, ELLEN CAROLINA DE SENA HOLANDA, MARCO APOLO SANTANA LEÃO, NILDON DELEON GARCIA AS SILVA E SANDY RODRIGUES FAIDHERB

SOLTO

08ª SESSÃO: DATA: 20.10.2022 (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0811270-50.2021.8.14.0401

RÉU: RAIMUNDO MESSIAS ARAÚJO MEIRELLIS PRONÚNCIA (03.02.2022)

VÍTIMA: DEMISSON SOUSA TORRES e JEMISSON SOUSA TORRES

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; **DEFESA:** DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

10ª SESSÃO: DATA: **25.10.2022** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0027386-09.2017.8.14.0401

RÉU: TATIANE FERREIRA CARNEIRO PRONÚNCIA (04.04.2018)

VÍTIMA: DUARLEN BARRETO SAMPAIO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA **DEFESA:** MARIA JOSE S. DA ROCHA, OAB/PA 20742

PRESO

09ª SESSÃO: DATA: **26.10.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0026032-75.2019.8.14.0401

RÉU: MATEUS PINHEIRO DOS SANTOS PEIXOTO PRONÚNCIA (17.11.2020)

VÍTIMA: B. C. D. S.

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; **DEFESA:** DR. GEDIELSON SOUZA DE OLIVEIRA OAB/PA 29341

SOLTO

11ª SESSÃO: DATA: **27.10.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0004361-92.2014.8.14.0070

RÉU: EDILSON GLICELIO FURTADO DA COSTA PRONÚNCIA (29.01.2015)

VÍTIMA: RAIMUNDO MARCIO ARAUJO CARDOSO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; **DEFESA:** DEFENSORIA PÚBLICA

NOVEMBRO/2022

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITTENCOURT

¿JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA¿ DIA:21 a 25 DE NOVEMBRO DE 2022

SOLTO

12ª SESSÃO: DATA: **17.11.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0801103-71.2021.8.14.0401

RÉU: MARCELO ANTONIO TAVARES GOMES PRONÚNCIA (25.11.2021)

VÍTIMA: EDILSON FERREIRA TAKAMURA JUNIOR

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; **DEFESA:** DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO ¿ TENTATIVA (FEMINICÍDIO)

13ª SESSÃO: DATA: **22.11.2022** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0010839-83.2020.8.14.0401

RÉU: MARCOS VINICIUS ALBUQUERQUE DA SILVA PRONÚNCIA (03.12.2020)

VÍTIMA: CLAUDILENE DA GAMA PINHO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; **DEFESA:** DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO ¿ TENTATIVA (FEMINICÍDIO)

14ª SESSÃO: DATA: **24.11.2022** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO N° 0814033-24.2021.8.14.0401

RÉU: HELTON WAGNER COSTA DE LEÃO PRONÚNCIA (16.03.2022)

VÍTIMA: RENATA ERIKA DE JESUS CARDOSO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO - HOMICIDIO QUALIFICADO e VIOLENCIA DOMESTICA

15ª SESSÃO: DATA: **29.11.2022** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0011096-79.2018.8.14.0401

RÉU: DEFAX FREITAS DOS SANTOS PRONÚNCIA (16.11.2021)

VÍTIMA: DEBORA CRISTIANE SILVA DOS SANTOS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO e TENTATIVA HOMICIDIO e VIOLENCIA DOMESTICA

16ª SESSÃO: DATA: **30.11.2022** (QUARTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0009949-91.2013.8.14.0401

RÉU: MARCELO NASCIMENTO DA SILVA PRONÚNCIA (20.01.2021)

VÍTIMA: ELIANA LOPES DE SOUZA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS PARA O PERÍODO DE 2022

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM^a. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 29 de agosto de 2022, após a análise deste juízo, foi **dispensada a jurada ELIANA DO SOCORRO SOARES MESQUITA** (que fazia parte do corpo de jurados titulares), tendo sido em plenário **sorteado, entre os suplentes, o jurado ALESSANDRO MENEZES LEITE**, o qual passará a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome **de 25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões de julgamentos ou reunião extraordinária do ano de 2022, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, conforme lista abaixo, para conhecimento de todos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ALESSANDRO MENEZES LEITE	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
2	ANDREIA RODRIGUES MONTEIRO	BIBLIOTECÁRIA	SEMAS
3	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA	ASSIST. C&T 1-III	MUSEU P. E MILIO GOELDI
4	DANILO ANDERSON PALHANO PINTO	ASSIST. C&T 1-III	MUSEU P. E MILIO GOELDI
5	DAYSA CATETE RODRIGUES DA COSTA AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
6	ÉDEN MORAES DA COSTA	TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL-HISTÓRIA	SECULT
7	EDNEÊ MARIA DE OLIVEIRA VERAS	TECNICO DE CONTABILIDADE A	UEPA
8	EDNEIVA CORRÊA RAMOS FIEL	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
9	HELDER LUIS DA SILVA GUTERRES	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	UFPA
10	JANILDA DO SOCORRO MAIA SILVA	TÉCNICO A BIBLIOTECONOMIA	UEPA
11	JOSE CLOVIS GOMES FERREIRA	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
12	JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA JÚNIOR	ANALISTA SÊNIOR	MUSEU P. E MILIO GOELDI

13	JOSÉ LUIZ MORAES RABELO MENDES	MILITAR INATIVO	AERONÁUTICA
14	KACIANGELA GONCALVES OLIVEIRA DA SILVA SILVA	SECRETARIO	SEDUC
15	LAUDELINA RODRIGUES PANTOJA	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	UFPA
16	LÉA SOCORRO PINHEIRO DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC
17	LOIDE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICIO	UEPA
18	LORENA DA COSTA SOUZA	TECNICO ADMINISTRATIVO	IBAMA
19	MARCELO CORDEIRO THALES	TECNOL. SÊNIOR II	MUSEU P. E MILIO GOELDI
20	MARIA DE SÃO JOSÉ BASTOS GOMES	AUDITOR FISCAL	SEFIN
21	MARIA DULCILENE PATRICIO ARAUJO	AUXILIAR DE DISCIPLINA	SEDUC
22	MARIO SERGIO BENTES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	UEPA
23	NATANAEL GOUVÊA GOMES	CONTINUO	COSANPA
24	PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO SOBRINHO	BANCÁRIO	BANPARÁ
25	WAGNER JOSE FARIAS	FUNCIONÁRIO	CORREIOS

Registre-se que os nacionais abaixo permanecem como Jurados SUPLENTEs, em relação ao período de 2022:

JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ADRIANA LOBATO MIRANDA	ASSISTENTE SOCIAL	COSANPA
2	ANTONIO LUIZ BORGES DA CRUZ	CONTADOR	UFPA
3	ARLENE DE FATIMA LOBATO DA SILVA	SECRETARIO	SEDUC
4	CINTHYA DENISE SANTOS MATOS GUERRA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
5	DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA
6	ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO	FUNCIONÁRIO	CORREIOS

7	FRANCISCA EUDA LIMA RAMOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	UEPA
8	IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES BITTENCOURT	ORIENTADOR EDUCACIONAL	SEDUC
9	JOÃO ROGÉRIO PEREIRA DUARTE	ASSISTENTE CULTURAL-MONTADOR DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS	SECULT
10	JONNATHAN HENRIQUE DE SENA VEIGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
11	JOSE CLOVIS GOMES FERREIRA	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
12	JUCIVAL CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE PORTARIA	SEDUC
13	MARIA ILDA MORAES MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA
14	MARIA ISMENIA MATNI SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	UEPA
15	RONALDO GONÇALVES GARCIA	AJ DE SERVIÇOS GERAIS	SEFIN
16	RUBENS MAIA GENTIL	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
17	SANDRA SUELY MARQUES PINHEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I	SEDUC

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-PA, 29 de agosto de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Belém

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0803090-29.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: WILSON LINDBERGH SILVA OAB: 11099/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803090-29.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO

ADV.: WILSON LINDBERGH SILVA OAB: PA11099

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, (91)98769-6987, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 30 de agosto de 2022.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

Respondendo pela UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803089-44.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803089-44.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO HONDA S/A.

ADV.: HIRAN LEO DUARTE OAB: CE10422-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO HONDA S/A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, (91) 98769-6987, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 30 de agosto de 2022.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

Respondendo pela UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo nº 0017389-62.2013.8.14.0006

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Denunciado: RUI DIAS REBELO JUNIOR

Filiação: Rui Dias Rebelo e Célia Maria Sarges Rebelo

Data de nascimento: 30/10/1983

Último endereço: Residencial Rio Douro, Setor I, apartamento 201, Icoaraci, Belém/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **o(a) Denunciado(a) acima identificado(a)**; ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do Edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, parágrafo único, do CPP.

Eu, Danielle C. de M. Ferreira, Analista Judiciária lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 20/07/2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- ELIELSON VIEIRA NONATO e SIMONE LIMA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- DIOCLEITON DA COSTA BAIA e JOCILENE MARGALHO MENDES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 29 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº 7441/2022, publicado na Sexta-Feira, 26 de agosto de 2022, onde se lê:

04. BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO e JULIANA KEISE CARVALHO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

04. BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO e JULIANE KEISE CARVALHO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 29 de agosto de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

EMERSON HERMES PINHEIRO SOARES e JAQUELINE DO SOCORRO GALVÃO DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

EWERTON DO NASCIMENTO MÍGLIO e RAYSSA LOPES DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

PEDRO MARCOS CONCEIÇÃO FERNANDES e LIOMARA DO ESPIRITO SANTO LAMEIRA DA SILVA.
Ele solteiro, Ela viúva.

RUBEM GONÇALVES FARIAS JUNIOR e RAIANE SANTOS DE PAULA. Ele divorciado, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 30 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. HERNANI FERNANDES DA SILVA E JOSEANY CHRISTIANE RÊGO. Ele é solteiro e Ela solteira.
2. THOMAZ DE AQUINO CARDOSO DIAS E MARIZE ELENA SANTOS VALE DIAS. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar. Belém/PA, 30 de Junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL LOYOLA ZUMBA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora do cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. WANDERLEY SILVA FABRICANTE MOREIRA e LUCIVANHA FERREIRA BRANDÃO. Ele é Solteiro e Ela é Solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora, o fiz publicar. Belém/PA, 30 de Agosto de 2022

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0834620-13.2020.8.14.0301 EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834620-13.2020.8.14.0301 da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE CURATELA** requerida por **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA TORRES**, CPF: 247.065.152-20, RG 5591856 PC/PA (2VIA), a interdição de **RAIMUNDA DA SILVA MENEZES**, CPF: 101.015.513-04, RG 5621183 PC/PA, nascido em 13/11/1931, filho(a) de **FRANCISCO DA SILVA GOMES e OSCARINA RAMOS DA SILVA**, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO, decido o seguinte:** Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **RAIMUNDA DA SILVA MENEZES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA TORRES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital" Eu, Bárbara Leite Costa, digitei.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS Edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, do(a) ré(u) **CAIO MATOS TUMA e DIEGO CORREA DE SOUSA**, nos autos de ação penal n 0004037-58.2019.814.0028, que lhe move a Justiça Pública. O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 5ª Vara, desta cidade e comarca de Marabá(PA), Estado do Pará, na forma da lei etc. FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o(a) ré(u): **¿CAIO MATOS TUMA, brasileiro, nascido em 12/07/1986, filho de ELCIONE MATOS TUMA e PAI NÃO DECLARADO e DIEGO CORREA DE SOUSA, brasileiro, nascido em 24/05/1984, filho de RITA DE CASSIA OLIVEIRA CORREA e JOSE MILTON ALVES DE SOUZA, Atualmente em lugar incerto e não sabido¿**. A ação penal n 0004037-58.2019.814.0028, foi **SENTENCIADO**. Passo a transcrever a referida sentença:

¿Processo:

0004037-58.2019.8.14.0028

Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réus:**CAIO MATOS TUMA**

Advogado (a): Defensoria Pública

DIEGO CORREA DE SOUSA

Advogado (a): Defensoria Pública

Capitulaç¿o Legal:

Artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal

Juízo:

2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

Aç¿o Penal de Rito Ordinário

SENTENÇA

1. RELATÓRIO:

O Ministério Público do Estado ofertou denúncia em desfavor de **CAIO MATOS TUMA e DIEGO CORREA DE SOUSA**, já qualificados nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 155, §4º, I e IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal.

Segundo a exordial, em 02/05/2019, neste município, o policial militar CÍCERO CARLOS DO NASCIMENTO foi acionado via NIOP acerca do crime de furto cometido por dois indivíduos, os quais estariam em um veículo CELTA PRATA, PLACA NSG 5239 - MOJU, e teriam subtraído pertences do interior de um veículo que estava estacionado no estacionamento do supermercado COLINAS.

Menciona a denúncia que os policiais militares, de posse das informações sobre o ilícito e das características do veículo, procederam diligências e lograram êxito em encontrar o automóvel procurado, no qual estavam os denunciados, sendo que ao conduzi-los à Delegacia de Polícia foram informados de que o mesmo veículo estava envolvido em outro furto ocorrido na LOJA MORENTA, com o mesmo modus operandi, pois subtraíram uma bolsa contendo vários pertences e dinheiro de seu interior.

Denúncia recebida em 28.05.2019(fl. 08).

Os réus foram citados e apresentaram resposta à acusação em audiência (fls. 26, 28 e 41).

No decorrer da instrução foram inquiridas vítima e testemunhas. Os réus foram interrogados ao final (fls. 41, 77, 120, 128 e 163).

Foi deferida a restituição do automóvel apreendido ao seu titular (fl. 77-verso)

Nada requereram as partes na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (CPP).

O Ministério Público pugnou, em alegações finais, pela procedência dos pedidos contidos na exordial (fls. 167/170).

A defesa dos réus, por sua vez, pugnou pela absolvição, nos termos do art. 386, VII do CPP, eis que inexistentes provas suficientes a justificar uma condenação; subsidiariamente, requereu o afastamento da qualificadora prevista no art. 155, § 2º, I do CP, porquanto não foi confeccionada prova pericial quanto ao rompimento de obstáculo (fls. 171/177).

Os denunciados respondem em liberdade por este processo (fls. 126/127).

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, não há qualquer óbice ao conhecimento do mérito da demanda penal que ora se apresenta para julgamento. Todas as condições da ação e pressupostos processuais estão regulares, não havendo, outrossim, qualquer nulidade arguida pelas partes ou que possa ser reconhecida de ofício por este juízo. Dito isso, passo à análise do mérito da causa.

A materialidade dos fatos delituosos está comprovada pelo boletim de comunicação de crime de nº 00184/2019.103274-4; pelo auto de exibição e apreensão fl. 06; pelo Relatório da Autoridade Policial; pelo Auto de Prisão em Flagrante (Apenso II); pelas imagens das câmeras dos estabelecimentos comerciais onde ocorreram os fatos delituosos (fl. 41 do apenso II) e pelos depoimentos testemunhais colhidos em juízo.

A autoria, no entanto, não restou incontestada, existindo dúvidas acerca da participação dos denunciados nos delitos narrados nos autos, pois os depoimentos colhidos na etapa judicial da persecução revelaram o seguinte:

A ofendida SARA LINDA disse que estacionou seu carro no estacionamento do supermercado COLINAS e após retornar para seu interior percebeu que havia sido furtada, quando então solicitou as imagens da câmera de segurança do estabelecimento comercial e constatou que dois indivíduos, em um veículo celta de cor prata, parou o carro a uma certa distância do seu, abriu a porta do seu veículo e subtraiu seus pertences, os quais não foram recuperados.

Diante das imagens, dirigiu-se até a Delegacia de Polícia Civil e registrou ocorrência. A ofendida disse que não reconheceu os acusados, pois as imagens eram em preto e branco, porém disse que na ocasião do furto eles usavam boné e estavam vestidos em camisas aparentemente claras. Ressaltou que a placa do carro utilizado pelos infratores foi identificada a partir das filmagens e que os bens subtraídos totalizam cerca de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

A testemunha CÍCERO CARLOS DO NASCIMENTO afirmou que realizou buscas a fim de localizar o veículo envolvido no ilícito, quando por volta das 17:00 horas conseguiram identificá-lo através da numeração da placa, a qual havia sido repassada via NIOP, ocasião em que abordaram os acusados e procederam a vistoria no carro, não tendo sido encontrados os objetos subtraídos da vítima SARA no interior do veículo.

Disse que após conduzi-los à Delegacia de Polícia Civil, foi informado de que o mesmo veículo estava envolvido em outra infração penal, com o mesmo modus operandi, ocorrida na LOJA MORENTA, haja vista que pelas filmagens das câmeras do referido estabelecimento empresarial identificou-se o veículo celta de cor prata e com a mesma numeração de placa, conduzido por duas pessoas que no momento abriram a porta do veículo da vítima e subtraíram seus pertences.

Durante seu depoimento, a testemunha CÍCERO reconheceu o acusado CAIO como sendo um dos infratores abordados no interior do veículo celta de cor prata vistoriado. Na ocasião, disse que dentro do automóvel foram encontradas apenas algumas chaves.

A testemunha WAGNER FERNANDES DE SOUZA, declarou que foi repassada pelo NIOP a ocorrência de um furto no supermercado COLINAS, tendo sido repassada a placa do veículo no qual os infratores estavam. Assim, por volta das 17 horas, passaram por um veículo que possuía a mesma placa indicada pelo NIOP e diante disso, procederam a abordagem. No entanto, no interior do veículo não foram encontrados os bens subtraídos da vítima, mas somente ferramentas (chaves de fenda). Ademais, disse que no momento da abordagem os acusados estavam trajando camiseta e bermuda, não se recordando a cor delas.

O réu CAIO MATOS TUMA negou os fatos contra si imputados, argumentando que chegou a cidade de Marabá/PA na parte da manhã, pois veio juntamente com o denunciado DIEGO ver um ponto comercial para alugarem, tendo deixado o veículo celta de cor prata no lava jato por volta das 08:00 horas da manhã, retornando para o hotel. Disse que o referido veículo pertencia ao imputado DIEGO, o qual somente pegou o veículo no lava jato por volta das 17:00 horas. Afirma que nunca estiveram no supermercado COLINAS (sequer sabe onde fica localizado) e tampouco na LOJA MORENTA.

Outrossim, o réu DIEGO CORREA DE SOUSA nega que tenha praticado os crimes de furto acima relatados, pois disse que foi a primeira vez que esteve na cidade de Marabá/PA e não esteve nos referidos estabelecimentos comerciais. Argumenta que ao chegar na cidade, deixou seu veículo para lavar em um lava-jato e somente tempos depois o pegou. Alega, ainda, que a pessoa que aparece nas filmagens subtraindo os bens da vítima é alta, sendo que possui estatura mediana, o que reforça a afirmação de não ter perpetrado os ilícitos.

A ofendida LUZIA LOPES DA SILVA (vítima do furto ocorrido na LOJA MORENTA) não foi ouvida durante a instrução criminal.

Deste modo, os elementos de informação do procedimento policial não estão em harmonia com as provas da fase jurisdicional e, por conseguinte, é insubsistente pronunciamento condenatório baseado, unicamente, em elementos coligidos na fase de inquérito.

Por outro lado, as imagens das câmeras dos sobreditos estabelecimentos empresariais não permitem identificar com segurança os autores da ação criminosa, eis que a qualidade ruim das imagens dificultou a identificação de outras características dos acusados além da informação de que usavam bonés durante o ilícito.

Assim, as provas colhidas na etapa judicial da apuração não são harmônicas e, deste modo, não servem para incriminar os réus, não permitindo atestar, com exatidão, que o fato se passou tal como exposto na inaugural acusatória.

Nosso ordenamento pátrio albergou de forma expressa o entendimento de que a ausência de certeza acerca da autoria ou da materialidade delitiva deve gerar a improcedência da denúncia. É o que se extrai da leitura do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Não havendo produção de prova na fase judicial apta a ratificar os elementos de informação colhidos durante a fase investigativa torna-se ilegítima a prolação de decreto condenatório, por força da norma trazida no bojo do artigo 155, caput, do Código de Processo Penal.

Nesse sentido, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE ENCONTRA APOIO NAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. O art. 155 do Código de Processo Penal dispõe que o magistrado não pode "fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação". Contudo, é possível a valoração das provas produzidas no inquérito policial, desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. (AgRg no AREsp 603.158/DF, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 14/05/2015).

Assim, pairando grave dúvida acerca da autoria delitiva, é imperativo o reconhecimento da absolvição do réu.

Neste sentido:

Apelação. Roubo. Sentença absolutória. Insurgência ministerial. Pleito de condenação. Inviabilidade. Acusado não reconhecido pela vítima ou por testemunhas presenciais. Negativa do réu. Dúvida a prevalecer em favor do acusado. Absolvição mantida. Apelo ministerial improvido. (TJ-SP - APL: 00031691020148260097 SP 0003169-10.2014.8.26.0097, Relator: Guilherme de Souza Nucci, Data de Julgamento: 23/02/2016, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 23/02/2016).

A propósito, Renato Brasileiro, in Manual de Processo Penal (2014), assim discorre:

Esse direito de não ser declarado culpado enquanto ainda há dúvida sobre se o cidadão é culpado ou inocente foi acolhido no art. 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). A Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, em seu art. 11.1, dispõe: "Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa. (.)".

Na lição de Marco Antonio Marques da Silva, há três significados diversos para o princípio da presunção

da inocência nos referidos tratados e legislações internacionais, a saber: 1) tem por finalidade estabelecer garantias para o acusado diante do poder do Estado de punir (2); 2) visa proteger o acusado durante o processo penal (3); 3) trata-se de regra dirigida diretamente no juízo de fato da sentença penal, o qual deve analisar se a acusação provou os fatos imputados ao acusado, sendo que, em caso negativo, a absolvição é de rigor (significado de presunção de inocência na Declaração Universal de Direitos dos Homens e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. (sem grifo no original) (p. 49).

E continua:

O in dubio pro reo não é, portanto, uma simples regra de apreciação das provas. Na verdade, deve ser utilizado no momento da valoração das provas: na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois o imputado não tem a obrigação de provar que não praticou o delito. Antes, cabe à parte acusadora (Ministério Público ou querelante) afastar a presunção de não culpabilidade que recai sobre o imputado, provando além de uma dúvida razoável que o acusado praticou a conduta delituosa cuja prática lhe é atribuída. (p. 50) notadamente em atenção aos princípios do in dubio pro reo e da presunção de inocência, balizadores de um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE ENCONTRA APOIO NAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. O art. 155 do Código de Processo Penal dispõe que o magistrado não pode "fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação". Contudo, é possível a valoração das provas produzidas no inquérito policial, desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. (AgRg no AREsp 603.158/DF, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 14/05/2015).

Nessa linha de inteligência não havendo provas para a condenação da acusada a absolvição é medida que se impõe.

2.1. DINHEIRO APREENDIDO.

Em fls. 74 e 75 dos autos consta comprovante de depósito de dinheiro apreendido com o acusado DIEGO CORREA DE SOUSA.

Com efeito, diante da ausência de provas de que tal valor tenha sido obtido como produto do crime de furto ou possua outra origem ilícita, determino que seja restituído ao imputado DIEGO CORREA DE SOUSA.

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para **ABSOLVER** os acusados **CAIO MATOS TUMA e DIEGO CORREA DE SOUSA** da imputação constante da denúncia com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Intimem-se pessoalmente e com vistas dos autos o Ministério Público e a Defensoria Pública.
- b) Intimem-se os réus;

c) Na hipótese de interposição de recurso de apelação adote-se as seguintes providências:

1. **A secretaria deve certificar a tempestividade do recurso conforme consta no Manual de Rotinas do E. TJE/PA (pag. 45);**

2. **Remeter os autos ao gabinete para juízo de deliberação recursal;**

d) Com o trânsito em julgado:

1. Devolver o valor recolhido em fls. 74/75 dos autos ao imputado DIEGO CORREA DE SOUSA.

2. Arquivem-se os autos, procedendo-se as devidas baixas no sistema.

Marabá, 20 de maio de 2021.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito e Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá

E constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de **20 (vinte) dias**, para INTIMA-LO dos termos do presente e da r. sentença condenatória supra mencionada, e ainda cientificá-lo de que disporá de 60 (sessenta) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da mesma sentença para a instância superior. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria Criminal, dia **30 de agosto de 2022**. Eu, _____ Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria que o digitei e suscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª vara criminal

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARÁ****REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de Ação Civil Pública - Processo Nº 0008557-08.2012.8.14.0028, em que figura como **requerente: ASSOCIAÇÃO RURAL TERRA PROMETIDA e requerida NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI**. Em razão da notícia constante nos autos de que A REQUERIDA encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica a requerida devidamente CITADA para, querendo, apresentar contestação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 334 e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 26 dias do mês de SETEMBRO de 2022. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0806150-72.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806150-72.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - OAB MG98231, BRUNO MOURAO DE ALMEIDA - OAB PA15375-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806096-09.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: ARMINDO SOUSA DIAS Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO OLÉ CONSIGNADO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806096-09.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO OLÉ CONSIGNADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 106094, CASSIO CHAVES CUNHA- OAB/PA 12268 A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO OLÉ CONSIGNADO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 0800703-47.2022.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da
1.ª Vara Cível e Empresarial, Infância e Juventude da Comarca de Altamira,
Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara e Infância e Juventude desta Comarca, tramitam os autos de Ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412), - Processo nº 0800703-47.2022.8.14.0005, em que é(são) REQUERENTE: ESTEFANIE SILVA SANTOS OLIVEIRA, GUILHERME EMANOEL OLIVEIRA SILVA e requerido(s) REQUERIDO: D. E. D. S. C., ALESSANDRA DOS SANTOS CAPUCHO, que por meio deste, pelo prazo de 20 (vinte) dias, fica INTIMADA a mãe biológica, ALESSANDRA DOS SANTOS CAPUCHO, para ciência do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: ¿SENTENÇA. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE ADOÇÃO interposta por ESTEFANIE SILVA SANTOS OLIVEIRA e GUILHERME EMANOEL OLIVEIRA SILVA em favor do menor D. E. DOS S. C., nascido em 15/01/2017, em razão da entrega da menor, desde quando esta possuía menos de um ano de idade, voluntariamente pela mãe biológica Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS CAPUCHO e pai desconhecido. Com a inicial foram juntados documentos pertinente, dentre os quais documentos de identificação das partes, certidão de casamento do casal, certidão de nascimento da infante, comprovante de residência, dentre outros. Em prosseguimento foi deferida a guarda provisória do menor em favor dos autores (ID 52462990). Adiante, em audiência, nos termos do art. 166, § 1º, I, do ECA, foram colhidos os depoimentos dos requerentes e da requerida. (ID 59785719). Em seguida, foi juntado relatório de Estudo Social realizado pelo Setor Psicossocial desta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altamira/PA (ID 67251417). Por fim, em manifestação, o Órgão Ministerial posicionou-se favorável à concessão da adoção da menor em favor dos requerentes (ID 75572262). Nestes termos, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifica-se o regular desenvolvimento do processo segundo as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código de Processo Civil (CPC) aplicáveis, não havendo falhas ou nulidades que maculem a sua validade. Com efeito, os pretensos adotantes revelaram que receberam a guarda de fato da menor quando esta possuía menos de um ano de idade, de forma livre, consciente e voluntária da mãe biológica e, desde então, vêm imprimindo as diligências com vistas à regularização desta guarda e a concretização do intuito de adoção. Somados à manifestação das partes, constam documentos que atestam a idoneidade moral, social e psíquica dos requerentes, além de uma saudável organização familiar e uma situação financeira sustentável. Acrescente-se que o estudo social realizado pelo Setor Psicossocial desta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altamira/PA concluiu que os requerentes são casados há aproximadamente 10 anos, comerciantes, moram em residência fixa, têm renda suficiente para o sustento da família, desejam adotar e detêm a guarda da menor desde quando possuía 7 (sete) meses de idade; Que o menor é filho de Alessandra, irmã da requerente; Que os autores cuidam do menor e prestam os cuidados necessários ao seu bem estar e desenvolvimento, construindo forte vínculo afetivo com a criança; Que os demandantes demonstraram bom relacionamento conjugal pautado em valores sociais positivos; Que a requerida entregou seu filho ao casal vez que não possuía condições de cria-lo e sustenta-lo, sendo que sua irmã, ora requerente, cuidava do menor com zelo, amor e carinho, decidindo que o menor fosse criado pela sua irmã e esposo; Que a requerida foi esclarecida sobre a irrevogabilidade da adoção, a qual declarou não ter dúvida de sua decisão; Que a criança, hoje com 05 (cinco) anos de idade, está matriculada na rede particular de ensino, está bem cuidada, pele saudável, gozando boa saúde e reconhece os autores como pais; Que os vínculos afetivos entre o casal e a criança são fortes e

genuínos, além do que a convivência familiar é saudável oferecendo reais vantagens para a infante, razão pela qual se manifestou favorável à adoção (ID 67251417). Acerca do tema da adoção, faz-se mister ressaltar que a nova Lei 12.010/2009 instituiu a obrigatoriedade dos pretensos adotantes figurarem num Cadastro Nacional mediante prévio processo de habilitação (arts. 50, 197-A e seguintes do ECA), excepcionando o deferimento de adoção a pretendentes não cadastrados somente quando: I \checkmark se tratar de pedido de adoção unilateral; II \checkmark for formulado por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; III \checkmark oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou do 238 do ECA. Estas três hipóteses estão previstas no § 13 do art. 50 do ECA, com redação dada pela nova Lei 12.010/2009. *In casu*, a mãe biológica entregou o menor, desde quando possuía 07 (meses) de vida, de livre e espontânea vontade, aos requerentes. Ademais, o pai da menor é desconhecido. A criança foi acolhida pelos requerentes, os quais inicialmente tinham a guarda de fato, obtiveram a guarda formal após o ajuizamento da presente demanda e vêm diligenciando para a regularização da adoção, conforme manifestações uníssonas no processo. Restou constatado, ainda, que atualmente, o menor possui mais de 05 anos de idade e a realização de estudo social atestou que o infante vem recebendo o amparo devido, permanece saudável, é bem cuidado e mantém relacionamento afetivo típico paterno e materno com os requerentes, demonstrando um bom relacionamento e harmonia na convivência, impõe-se reconhecer que a adoção pelo casal requerente atende aos melhores interesse do menor. Enfim, restou esclarecido que o menor tem assegurado um ambiente e uma convivência familiar adequados, isto é, que a criança é querida na família dos requerentes, recebendo amor, carinho e todos os cuidados necessários para um desenvolvimento saudável. Também demonstraram idoneidade social, moral e emocional para adotar, sendo constatado pelo estudo realizado, a adequação de seu ambiente familiar, profissão, renda, entre outras condições que podem garantir o atendimento às necessidades vitais básicas do adotando incluindo alimentação, saúde, lazer, vestuário, educação e formação moral, psicológica e emocional. Ademais, a mãe biológica, irmã da autora, declarou, tanto em audiência, quanto em estudo social, o desejo de que o seu filho seja adotado pelos autores, estando ciente das regras legais do procedimento de adoção, incluindo seu caráter definitivo e o rompimento das relações originais e a criação de novos vínculos com os adotantes. ISTO POSTO, atento a tudo o mais que consta nos autos, com base nas disposições legais contidas nos arts. 24, 41, 42, 43 e 45 da Lei 8.069/90 ECA, de acordo com o parecer do Ministério Público, e por fundar-se em motivo legítimo e apresentar reais vantagens para o adotando, decreto a perda do poder familiar dos pais biológicos (ALESSANDRA DOS SANTOS CAPUCHO e pai desconhecido) em relação ao menor em epígrafe formulado na inicial para atribuir ao infante D. E. DOS S. C. a condição de filho de ESTEFANIE SILVA SANTOS OLIVEIRA e GUILHERME EMANOEL OLIVEIRA SILVA, com todas as consequências jurídico-legais, inclusive a aquisição do sobrenome dos adotantes, passando a se chamar D. E. S. O. Considerando o que dispõe o art. 199-A do ECA, com redação dada pela Lei 12.010/09, expeça-se o pertinente mandado para inscrição no Registro Civil como dispõe o art. 47 do ECA e, por consequência, o cancelamento do registro de nascimento original (§ 2.º do art. 47 do ECA). Atualize-se o SNA/CNJ. Publique-se, registre-se e intimem-se, INCLUSIVE a mãe biológica pelo DJE. Isento de custas nos termos do art. 141, § 2.º do ECA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Altamira/PA, 29 de agosto de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de agosto de 2022. Eu, ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ, (Cargo), o digitei e eu, , Diretora de Secretaria, conferi e assino.

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA

Diretora de Secretaria

Conforme Prov. 006/2009-CJCI, Art. 1º, § 2º, Inciso IX

COMARCA DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PORTARIA Nº 73 de 22 de agosto de 2022 da Direção do Fórum de Parauapebas * Republicada por retificação

O JUIZ DE DIREITO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas/PA, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0002803-94.2022.2.00.0814, **que visa Instaurar Sindicância investigativa** para apurar o aparecimento de arma de fogo tipo revólver calibre 38 da marca Rossi, número de série J035532, no forro do banheiro público masculino do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, **RESOLVE:**

I - **Designar** os(as) servidores(as) **Andrea Regina de Jesus Barros Rodrigues**, Diretora de Secretaria, matrícula 116157 e **Danielle Fabiane Abreu Pontes**, analista judiciário, matrícula 171514 para, sob a presidência deste Magistrado, apurarem os citados fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

CELSO QUIM FILHO

Juiz de Direito

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800530-91.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE TEIXEIRA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ
UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA

NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800530-91.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800134-85.202.8.14.0047

Notificado: ANDRÉ TEIXEIRA FERREIRA

Endereço: Avenida Ceará, nº , bairro Mundial, cidade de São Félix do Xingu - PA - CEP: 68380-000

Advogado(s) do notificado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - OAB 17765-A

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** ANDRÉ TEIXEIRA FERREIRA, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 23 de agosto de 2022.

JOAO DE DEUS CARDOSO
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA
Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ
Comarca de Rio Maria/Pará

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

PRIMAVERA ¿ PA 30/08/2022

(Art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil)

O(A) MM. Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Primavera/PA, Dr.(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO: 0000104-68.2015.8.14.0044

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução de Título Judicial

DÍVIDA: R\$ 26.867,16 em 04/04/2022

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO DOS REIS OLIVEIRA ¿ CPF: 718.753.282-20 ¿ representado pelo Dr. PAULO GERSON DA SILVA COSTA ¿ OAB/PA 20.771.

EXECUTADO(A): ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA ¿ CPF: 176.753.592-91

LEILÕES

1º Leilão: 14/09/2022 às 09:30 hrs.

2º Leilão: 14/10/2022 às 09:30 hrs.

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM

TERRENO URBANO, SITUADO NA RUA EUSTÁQUIO TEIXEIRA S/N, LEITELANDIA, PRIMAVERA/PA, QUADRA 46, LOTE 1; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FIGURA GEOMÉTRICA DE QUATRO LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM BRITO DA COSTA DAMASCENO, PELO LADO ESQUERDO COM A TRAVESSA MANOEL MARIA BEZERRA E PELOS FUNDOS COM A UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA DE PRIMAVERA; MEDINDO 30M (TRINTA METROS) DE FRENTE POR 37,3M (TRINTA E SETE METROS E TRINTA CENTÍMETROS) DE FUNDOS, PERFAZENDO 1.119M² (MIL CENTO E DEZENOVE METROS QUADRADOS); CUJO TÍTULO DE DOAÇÃO TALONÁRIO 007/2009, LIVRO 002, LTM 2593/09, FOI EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, EM 12/09/2010, EM FAVOR

DE ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA, PORTADOR DO RG 2229647-PC/PA E CPF 176.753.592-91 E; REGISTRADO ÀS FLS, LIVRO 2-D, MATRÍCULA 2-243, EM 29/09/2010, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRIMAVERA.

Informações: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Localização: Rua Eustáquio s/n, Quadra 46, lote 1, Leitelândia, Primavera/PA.

Última avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 22/02/2022.

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) *

Vide título *LANCES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As arrematações poderão ser quitadas na modalidade A VISTA OU PARCELADO conforme decisão de Id. 69709780 dos autos da execução.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes arts. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de Id. 69709780).

LANCE PARCELADO (ART. 885 C/C ART. 895 DO CPC)

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

8. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

9. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado em até 24 horas pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução; (conforme decisão de Id. 69709780).

9.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

9.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

11. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

11.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

12. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

12.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

13. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

14. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

15. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

16. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30

dias úteis);

17. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

18. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

19. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

19.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

19.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

20. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

21. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

22. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);

23. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) e art. 901, §1º do CPC;

24. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

25. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

26. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

27. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

28. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

29. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

Primavera/PA, 30 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ JOCELINO ROCHA

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIMAVERA/PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO -Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de JORGE COSTA DA SILVA, em razão de, supostamente, ter praticado violência doméstica contra SILDILENE GOMES FIGUEIREDO. De ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os Autos Penais - Pje: 0800064-34.2021.8.14.0144 - Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268), por não ter sido encontrado no endereço constante dos autos, fica o requerido devidamente intimado dos termos da sentença Id.56330083 ¿ SENTENÇA/MANDADO - Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de JORGE COSTA DA SILVA, em razão de, supostamente, ter praticado violência doméstica contra SILDILENE GOMES FIGUEIREDO. As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo, pelo prazo de 06 (seis) meses, em 28.09.2021 (ID.36133438). O requerido não contestou a ação e a requerente não apresentou manifestação nos autos após a concessão das medidas acerca da necessidade de prorrogação ou cessação do risco. Vieram os autos conclusos. DECIDO. A Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade de tais providências de proteção a mulher, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Não bastassem todos estes argumentos, é de se salientar e repisar que a presente demanda tem caráter cautelar e autônomo, e visa resguardar a vítima de situação de violência ou ameaça iminente, cuja prova se satisfaz para fins acatulatorios, com exceções,

como a realização do BO e sua oitiva perante a autoridade policial. Ademais, cediço é que as medidas protetivas contidas na Lei n. 11.340/06 podem ser pleiteadas de modo autônomo, porquanto possuem caráter satisfativo, prescindindo da existência de ação penal principal à qual deva se vincular. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. ç O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas ç (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ ç Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 ç QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014). Nessa conjuntura, qualquer outra discussão a respeito das consequências penais ou cíveis deverá ser feita por meio do ajuizamento das respectivas ações judiciais no foro competente; sendo desnecessária a tramitação ativa do processo que instrumenta a presente medida, a qual já atingiu seu objetivo imediato. No caso em deslinde, não obstante o pleito, até o presente momento, conte somente com o relato da autora, que sequer foi contestado pelo réu, não vislumbro qualquer prejuízo que possa lhe advir da manutenção das medidas outrora estabelecidas, pelo que lhe decreto a revelia do representado (CPC, art. 344). Desta feita, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não logrando o réu provarem sentido diverso, tenho que a manutenção da decisão de concessão é medida que se impõe. Neste sentido: *PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI N. 11.340/2006. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSODESPROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas no art. 22, I, II, III, da Lei n. 11.340/06, possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor. Por outro lado, as elencadas nos incisos IV e V possuem natureza eminentemente civil. 2. In casu, foram aplicadas as medidas protetivas previstas no inciso I (suspensão da posse e restrição do porte de arma) e a do inciso III, "a" [proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos filhos) e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos metros), exceto com expressa permissão]. 3. Verifica-se, portanto, que, na hipótese tratada nos autos, deve ser adotado o procedimento previsto no Código de Processo Penal com os recursos e prazos lá indicados. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ ç AgRg no REsp 1441022/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015). Registre-se, a princípio, que não se identifica no texto da Lei Maria da Penha qualquer prazo específico para a manutenção das medidas protetivas de urgência, razão pela qual, em consonância com a mens legis, tem-se que elas devem perdurar pelo tempo que se fizer necessário ao fim a que se destina, qual seja, resguardar a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência. Sua manutenção, entretanto, deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. Diante do exposto, **MANTENHO as medidas protetivas deferidas por mais 6 (seis) meses, a contar da intimação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC.** Ressalte-se que o descumprimento por parte do agressor de qualquer uma das medidas agora aplicadas pode acarretar, como já mencionado, a decretação de sua prisão preventiva. A vítima, caso se configure o descumprimento em qualquer uma de suas formas, deve comunicar o fato diretamente ao delegado de polícia, ao Ministério Público ou a este Juízo para a adoção imediata das providências pertinentes à espécie. Intime-se a ofendida em seu endereço constante dos autos e, não sendo encontrada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência que, caso haja necessidade de novas medidas após o escoamento do prazo de 06 (seis) meses, deve comunicar o fato à autoridade policial competente, ao Ministério Público ou diretamente a este Juízo, por intermédio de advogado, para a apreciação do pedido. **Intimem-se o requerido acerca da presente sentença e do prolongamento do prazo das medidas por mais 6 (seis) meses, cientificando-o que o****

descumprimento pode levar à sua prisão preventiva (CPP, art. 312, parágrafo único, e art. 313, III) e à prática do crime do art. 24-A, da Lei n. 11.343/06. Caso o requerido não seja localizado no endereço dos autos, independente de nova busca e conclusão, intime-o por edital, nos termos do art. 392, VI, § 1º, do Código de Processo Penal. **OFICIE-SE** à Delegacia de Polícia competente para que remeta a este Juízo, em número próprio de processo no sistema PJe, eventual inquérito policial que apurou os fatos descritos nos presentes autos. **DÊ-SE** ciência ao Ministério Público, inclusive para eventuais providências em relação a eventual crime de ação penal pública incondicionada (Lei n. 11.340/06, art. 18, III). Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. **SERVIÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA / TERMO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 30 de agosto de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de JOSÉ RIBAMAR GOMES DOS REIS, em razão de, supostamente, ter ameaçado a sua ex companheira MARIA DE NAZARÉ CRUZ DAS NEVES. De ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os Autos Penais - Pje: 0800123-31.2021.8.14.0044 Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268), fica a ofendida devidamente intimada por não ter sido encontrada no endereço constante dos autos, conforme certidão Id. 61111506, dos termos da sentença Id.53713238 e SENTENÇA/MANDADO - Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de JOSÉ RIBAMAR GOMES DOS REIS, em razão de, supostamente, ter ameaçado a sua ex companheira MARIA DE NAZARÉ CRUZ DAS NEVES. As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo em 17.12.2020 (ID.24318168). O requerente não contestou a ação e a requerente não apresentou manifestação nos autos após a concessão das medidas acerca da necessidade de prorrogação ou cessação do risco. Vieram os autos conclusos. DECIDO. A Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade de tais providências de proteção a mulher, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Não bastassem todos estes argumentos, é de se salientar e repisar que a presente demanda tem caráter cautelar e autônomo, e visa resguardar a vítima de situação de violência ou ameaça iminente, cuja prova se satisfaz para fins acautelatórios, com exceções, como a realização do BO e sua oitiva perante a autoridade policial. Ademais, cediço é que as medidas protetivas contidas na Lei n. 11.340/06 podem ser

pleiteadas de modo autônomo, porquanto possuem caráter satisfativo, prescindindo da existência de ação penal principal à qual deva se vincular. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade de outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. ç O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas; (DIAS. Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ ç Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 ç QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014). Nessa conjuntura, qualquer outra discussão a respeito das consequências penais ou cíveis deverá ser feita por meio do ajuizamento das respectivas ações judiciais no foro competente; sendo desnecessária a tramitação ativa do processo que instrumenta a presente medida, a qual já atingiu seu objetivo imediato. No caso em deslinde, não obstante o pleito, até o presente momento, conte somente com o relato da autora, que sequer foi contestado pelo réu, não vislumbro qualquer prejuízo que possa lhe advir da manutenção das medidas outrora estabelecidas, pelo que lhe decreto a revelia do representado (CPC, art. 344). Desta feita, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não logrando o réu provarem sentido diverso, tenho que a manutenção da decisão de concessão é medida que se impõe. Neste sentido: *PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI N. 11.340/2006. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSODESPROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas no art. 22, I, II, III, da Lei n. 11.340/06, possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor. Por outro lado, as elencadas nos incisos IV e V possuem natureza eminentemente civil. 2. In casu, foram aplicadas as medidas protetivas previstas no inciso I (suspensão da posse e restrição do porte de arma) e a do inciso III, "a" [proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos filhos) e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos metros), exceto com expressa permissão]. 3. Verifica-se, portanto, que, na hipótese tratada nos autos, deve ser adotado o procedimento previsto no Código de Processo Penal com os recursos e prazos lá indicados. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ ç AgRg no REsp 1441022/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015). Registre-se, a princípio, que não se identifica no texto da Lei Maria da Penha qualquer prazo específico para a manutenção das medidas protetivas de urgência, razão pela qual, em consonância com a mens legis, tem-se que elas devem perdurar pelo tempo que se fizer necessário ao fim a que se destina, qual seja, resguardar a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência. Sua manutenção, entretanto, deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. Diante do exposto, **MANTENHO as medidas protetivas deferidas por mais 6 (seis) meses, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Ressalte-se que o descumprimento por parte do agressor de qualquer uma das medidas agora aplicadas pode acarretar, como já mencionado, a decretação de sua prisão preventiva. A vítima, caso se configure o descumprimento em qualquer uma de suas formas, deve comunicar o fato diretamente ao delegado de polícia, ao Ministério Público ou a este Juízo para a adoção imediata das providências pertinentes à espécie. Intime-se a ofendida em seu endereço constante dos autos e, não sendo encontrada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência que, caso haja necessidade de novas medidas após o escoamento do prazo de 06 (seis) meses, deve comunicar o fato à autoridade policial competente, ao Ministério Público ou diretamente a este Juízo, por intermédio de advogado, para a apreciação do pedido. Intimem-se o requerido acerca da presente sentença e do prolongamento do prazo das medidas por mais 6 (seis) meses. Caso o requerido não seja localizado no endereço dos autos, independente de nova busca e conclusão, intime-o por edital,****

nos termos do art. 392, VI, § 1º, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. **DÊ-SE** ciência ao Ministério Público, inclusive para as providências cabíveis quanto a eventual crime de ação penal pública incondicionada. **OFICIE-SE** à autoridade policial para que remeta o inquérito policial do caso narrado nestes autos, protocolando-o de forma autônoma, em autos apartados. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA / TERMO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 30 de agosto de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE CAMETÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ****Proc. nº 0800200-39.2021.8.14.0012****COMARCA: CAMETÁ/PA****SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de processo de **APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** cujo(a) **AUTOR(A) DO FATO A. G. L. D. J.**, já qualificado nos autos, teria supostamente praticado ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 129, caput, do CPB.

Instado a se manifestar, o MP ofereceu remissão a adolescente (id. 24013238), o qual devidamente homologada (id. 24481618).

A adolescente não compareceu à audiência para aceitação da proposta de remissão (id. 31919690), razão pela qual os autos formam encaminhados ao MP para requerer o que entender de direito, tendo sido o órgão ministerial intimado por duas vezes para apresentar manifestação, deixando decorrer o prazo, conforme comprova certidão id. 73492465).

Vieram os autos conclusos.

Em que pese se tratar de fato grave e que deveria ser tratado por envolver menor, Analisando os autos, observo que a parte autora demonstrou desinteresse no prosseguimento do feito diante do fato do MP ter sido intimado DUAS VEZES e permanecido inerte.

Pelo exposto, configurada a falta de interesse processual superveniente, consubstanciado, pela ausência de interesse processual, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no inciso VI, artigo 485, Código de Processo Civil (CPC).

Sem custas processuais.

INTIME-SE a acusada somente pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe).**CIÊNCIA** ao *parquet*.

Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema Libra.

Gabinete do Juiz em Cametá-Pa, data e hora da assinatura eletrônica.

MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO**JUIZ DE DIREITO**

Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá-Pa

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800371-70.2021.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: EVERSON DE JESUS GOMES MEDEIROS

INTERDITANDO/REQUERIDO: TIAGO GOMES MEDEIROS

ADVOGADO DATIVO: CAMILA SOUZA RAMOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o REQUERENTE: EVERSON DE JESUS GOMES MEDEIROS, como CURADOR do INTERDITADO/REQUERIDO: TIAGO GOMES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, especial, portador do RG 6132735, e inscrito no CPF nº 997.465.492-00, residente e domiciliado no bairro Ponto Certo, nº 57, São Domingos do Capim/PA, CEP 68.635-000, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador, o Sr. EVERSON DE JESUS GOMES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 8320720, PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 056.076.672-60, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, s/n, Centro, Município de São Domingos do Capim - PA, CEP de nº 68.635-000, conforme sentença ID nº 69386197, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 20 de julho de 2022

Eu, José Victor Correa Faria, Matrícula nº 199559, Servidor, o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0005506-87.2017.814.0068 Autor: Ministério Público Réu: VINICIUS DE CASSIO MACHADO CAXIAS ç Réu Solto Advogada Constituída: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903 Capitulação Provisória: art. 33, caput, Lei nº 11.343/06. SENTENÇA - MÉRITO Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra VINICIUS DE CASSIO MACHADO CAXIAS brasileiro, paraense, convivente em união estável, RG nº 7190238 PC/PA, nascido em 22/12/1990, filho de Manoel Trindade Caxias e Maria Reis Machado, residente e domiciliado à Rua Benedito Lisboa, 153, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA. A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 01 de outubro de 2017, em frente a sede PAQUERA, nesta cidade de Augusto Correa/PA, o denunciado foi preso em flagrante delito por trazer consigo 02 (duas) pequenas petecas plásticas de pedra de oxi e 01 (uma) pequena peteca plástica de cocaína. Após a prisão em flagrante, os policiais se dirigiram a sua residência e encontraram 40 (quarenta) pequenas petecas plásticas de oxi, 14 (quatorze) pequenas petecas plásticas de pó (cocaína), uma balança digital de precisão e várias embalagens plásticas. O denunciado confessou a materialidade do crime, conforme fls. 12 do inquérito policial e fls. 27 desta ação penal. Em razão disso, a denúncia imputou ao réu as condutas elencadas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 A denúncia ofertada foi protocolada em 26.10.2017, sendo recebida em 27.10.2019, fls. 06. A Defesa apresentou resposta à acusação às fls. 07 O Laudo Toxicológico Definitivo fora juntado aos autos às fls. 47/49 destes autos. Audiência de Instrução e Julgamento fora realizada em 14.11.2017, fls. 26/29. O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 50/53, aduzindo que há provas para condenar os acusados, tendo as testemunhas, ouvidas em juízo, confirmado a autoria e a materialidade do crime imputado ao réu. Alega que os depoimentos dos agentes de segurança pública, tanto em juízo como em sede policial, estão coesos, imputando a autoria delitiva ao réu. Aduz ainda que o denunciado confessou a prática delitiva do tráfico de drogas em juízo. Por fim, destaca a existência do laudo definitivo apontando a materialidade do delito. Requer, então, a condenação do acusado nas sanções do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. A defesa do réu apresentou alegações finais às fls. 57, requerendo o reconhecimento do tráfico privilegiado, sob o argumento de que o réu possui trabalho, residência fixa, filhos menores, pelo fato de ter confessado a traficância em audiência. O réu está em liberdade, visto decisão de fls. 28/29 de 14/11/2017. Há certidão judicial criminal positiva, conforme fls. 58. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta dos acusados VINICIUS DE CASSIO MACHADO CAXIAS, na prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Sabe-se que o crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, é composto de dezoito condutas diversas, sendo considerado pela doutrina um tipo misto alternativo, de ação múltipla ou de conteúdo variado. Ademais, o crime de tráfico de entorpecentes na modalidade guardar é do tipo permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, como consequência, é permitida a realização da prisão em flagrante no interior da residência onde está o entorpecente, inclusive no período noturno, independentemente de mandado judicial. Da Materialidade do crime A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas, conforme se extrai do Laudo Toxicológico Definitivo juntado às fls. 47/49 destes autos, aferindo resultado positivo para substância química entorpecente Benzoilmetilecgonina, princípio ativo da droga de rua conhecida como COCAÍNA, num total de 5,58g, encontrada na lista de substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil em conformidade com a Portaria da ANVISA nº 344/98. Pontuo aqui, conforme laudo toxicológico definitivo, fls. 49 nos autos, foram para análise 15 embalagens, confeccionadas em pedaços plásticos, pesando o total de 5,58 gramas, substância vulgarmente conhecida por Cocaína. Logo, a quantia descrita pela perícia difere da quantidade elencada na denúncia, a qual quantificou em 40 petecas de pedra oxi, mais 14 pequenas petecas de cocaína, 2 pequenas petecas plásticas oxi e 1 pequena pedra de cocaína. Da Autoria Delitiva Conforme preceitua o art. 52, inciso I, da Lei 11.343/06, a configuração do crime de tráfico é condicionada às circunstâncias do fato, a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminoso e as demais circunstâncias da prisão. Não há dúvidas sobre a autoria delitiva do réu, conforme se depreende do conjunto probatório

que constam dos autos, quais sejam, os depoimentos coerentes dos policiais militares e demais testemunhas, bem como pela própria confissão do réu de que adquiriu e tinha a guarda das drogas e da balança de precisão, confessando em juízo inclusive que pretendia vender a droga (comprada por 250,00 reais) por 720,00 reais, além do próprio laudo de constatação definitivo. Ademais, o local em que foi realizada a prisão, conhecido como Paqueras, e um local de festa, que obviamente facilita a venda e comercialização de drogas, visto a maior circulação de pessoas, o que potencializa e favorece a mercancia. Portanto, ficou evidente que as drogas encontradas com o acusado, tinha finalidade objetiva de venda em desacordo com a lei, caracterizando o crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343.2006. Observo que os depoimentos prestados pelos Policiais que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, erguem-se de grande valia, pois presente a credibilidade na narração dos fatos presenciados. Vejamos entendimento do Tribunal de Justiça do Pará neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEQUENA QUANTIDADE. IRRELEVÂNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. TESTEMUNHO DO AGENTE POLICIAL. VALOR PROBATÓRIO. CREDIBILIDADE DAS TESTEMUNHAS. APELO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. I O porte de substância entorpecente, independente da quantidade de tóxico apreendido com a paciente, caracteriza o crime de tráfico de entorpecentes; II Autoria delitiva demonstrada através dos depoimentos dos agentes da lei que atuaram na ocasião do flagrante, bem como através dos demais elementos probatórios; III Exsurge como inegável valia o depoimento policial que efetuou a prisão em flagrante da ré. A simples condição de servidor público que ostenta não é motivo suficiente para retirar o valor de seu testemunho; IV A materialidade delitiva restou demonstrada através do auto de apreensão e laudos toxicológicos constante nos autos, não deixando dúvida quanto à existência da infração penal; V Apelo improvido. Decisão unânime. (Apelação Penal, acórdão nº 73219 ç processo 2004.3.001665-1, Relator: Des. João José da Silva Maroja, data do julgamento 26/08/2008) Não é outro o entendimento da jurisprudência no que tange ao conjunto probatório produzido apto a comprovar a existência do crime, trago a cotejo julgamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará neste mesmo sentido: EMENTA: Apelações Penais. Art. 33 da Lei n.º 11.343/2006. Tráfico ilícito de entorpecentes. Materialidade e autoria do delito configuradas. Recursos improvidos. Decisão unânime. 1. Quando o conjunto de provas produzidas na instrução processual for apto para comprovar a existência dos crimes, não há que se falar em insuficiência de provas. 2. Não há que se falar em desclassificação do crime de tráfico para o de consumo de substâncias entorpecentes, pois foi encontrada grande quantidade de cocaína, havendo circunstâncias que denotam que a droga seria vendida. (Recurso Apelação, nº acórdão 90887, nº processo 2009.3.006529-5, publicado em 14/09/2009) APELAÇÃO PENAL - IMPUTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO RESPALDANDO A CONFIGURAÇÃO DO ART. 16 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. A quantidade da substância entorpecente devidamente acondicionada em papalotes, induzindo amercancia, os depoimentos e circunstâncias da prisão, configuram a conduta antijurídica e culpável, incidente na disposição do art. 12 da Lei nº 6.368/76. Conhecimento. Improvimento. (TJEP, Apelação Criminal nº 49408, 1ª Câmara Criminal Isolada do TJPA, Itaituba, Rel. Des. Albanira Lobato Bemerguy. j. 17.06.2003, unânime, DJE 06.08.2003).

Causa diminuição - art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 Por fim, verifico que há possibilidade de aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06, a qual diminuo em 1/3, na medida em que os elementos elencados como o tipo de droga, a quantidade e o local, abalizam a quantificação do patamar da causa de diminuição. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de CONDENAR o acusado VINICIUS DE CASSIO MACHADO CAXIAS, como incurso nas sanções previstas art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 387 do CPP. Dosimetria Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, em atenção também, ao disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006: A culpabilidade valoro negativa pois o acusado possuía balança eletrônica para perfazer a atividade comercial da droga com maior expertise, o local em que ocorreu a crime, um local de festa, elava o grau de culpabilidade com relação ao réu. O réu não possui antecedentes criminais, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga desfavorece o réu, visto que o tipo de droga (cocaína), tem alto poder de dependência. Em razão das circunstâncias judiciais desfavorável, aumento a pena-base e fixo-a para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 em: Reclusão de 06 anos e ao pagamento de 600 dias-multa. Presente a atenuante da confissão espontânea, realizada na audiência de instrução e julgamento, conforme fls. 27/28.

Como se sabe, nos termos da súmula 630 do STJ, para a incidência da atenuante é preciso que o acusado confesse a traficância, não bastando a mera posse para uso pessoal, senão vejamos: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. Verifico que ocorreu a confissão da traficância, nos termos do interrogatório realizado em audiência de instrução em julgamento, em que o réu confessa inclusive eventual valor pelo qual pretendia obter com a venda da substância. Dessa forma, atenuo a pena em 6 meses, fixando-a em Reclusão anos, 5 anos 6 meses e 560 dias- multa Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causa de diminuição de pena, - 1/3, na qual fixo a Pena em Reclusão de 3 anos e 8 meses e 373 dias-multa. Não concorrem causas de aumento de pena. Portanto, torno a pena definitiva do réu, para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, Reclusão de 3 anos e 8 meses e o pagamento 373 dias-multa. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto como previsto no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Aplico o art. 44 do CP, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Atendendo ao disposto no art. 43 da Lei 11.343/2006, segundo a condição econômica dos acusados, atribuo a cada dia-multa o valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato. Concedo o direito de recorrer em Liberdade.

Em atenção ao art. 58, § 1º da Lei 11.343/2006, determino a destruição das drogas por meio de incineração, no prazo máximo de 30 dias, preservando uma amostra para eventual contraprova. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1 Lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados; 2 Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3 Expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhando- a para o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa. Intime-se o réu. Sem custas. Expeça-se o necessário. Decisão servindo de mandado/Ofício. Após o prazo recursal, archive-se o Processo dando baixa no processo e nos processos apensados aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se Augusto Corrêa (PA), 08 de julho de 2021. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

Processo nº **0800118-68.2020.8.14.0068**

Requerente: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A,**

Advogado: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB/PA 20.638-A**

Requerido: **DEYVERSON SANTANA PEREIRA**

DECISÃO

Em atenção a petição de desistência do recuso, formulada no ID ç 57182345, nos termos do art. 998, do CPC, decido pela extinção do procedimento recursal, produzindo os efeitos de imediato, operando dessa forma, o trânsito em julgado.

Determino o imediato arquivamento dos autos, dando baixa no sistema.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA, 30 de agosto de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito. 2 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000359-86.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 S E N T E N Ç A Tratam os autos de Ação Penal em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/1998 2 Lei de Crimes Ambientais. Os Réus foram presos em flagrante em 10/09/2012. A denúncia foi oferecida em 09/01/2014. A decisão que recebeu a denúncia proferida em 14/01/2014. Após toda a tramitação do feito, vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando-se os autos, verifica-se que é hipótese de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados em decorrência da prescrição da pretensão punitiva virtual. Explique-se com maior vagar. Doutrina majoritária entende ser o Direito Penal dividido basicamente em duas vertentes, quais sejam: o Direito Penal Objetivo e o Subjetivo. O primeiro é traduzido nas normas (latu sensu) que o Estado, enquanto regulador da vida em sociedade, elabora, a fim de que se previnam ou reprimam a prática de infrações de natureza penal; o segundo é caracterizado pelo poder-dever que tem aquela mesma entidade, possuidora exclusiva da jurisdição, de, em havendo a prática do delito, exercer o seu jus puniendi (direito de punir) sobre o infrator. É a lição de ROGÉRIO GRECO1 ao afirmar que: Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio jus puniendi. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a persecutio criminis in judicio, visando alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Ocorre que há circunstâncias expressamente previstas pela lei nas quais o Estado pode, tanto quanto renunciar ao citado jus puniendi (graça, indulto ou anistia), perder dita prerrogativa (morte do agente, retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, prescrição, decadência, perempção etc.). São as intituladas causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal Brasileiro (CP). Dentre as citadas causas extintivas da punibilidade, especificamente no que tange às hipóteses legais de perda, pelo Estado, do jus puniendi, está o instituto que de mais perto interessa ao presente caso: a prescrição penal. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição daquele mesmo doutrinador: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade. O citado instituto (prescrição), por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorreria após. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, razão da necessidade de decretação da extinção da punibilidade. E para que se demonstre tal assertiva, é mister que se esclareça aquilo que a doutrina intitula de prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada. Trata-se da possibilidade de se reconhecer a ocorrência da prescrição e, portanto, concluir pela extinção da punibilidade do réu, tomando por base a futura e provável pena a ser aplicada ao caso (pena in concreto). Em outros termos, quando da aplicação do mencionado instituto, o magistrado, antes de aferir em quais dos incisos do art. 109 do Código Penal (que enumera os prazos prescricionais da pretensão punitiva do estado) se enquadraria o delito praticado, verificaria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o quantum da pena que, na ocasião da sentença condenatória, seria aplicada ao réu. Em suma, é a antecipação da PPP retroativa.

Desta feita, fixada a futura pena aplicável, em sendo o caso, reconhece-se antecipadamente (ou em perspectiva) a ocorrência da prescrição, decretando, antes mesmo da decisão final a ocorrência da extinção da punibilidade do réu. Em que pesem as divergências doutrinária, jurisprudencial e sumulares sobre o assunto, não há como fechar os olhos para desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em circunstância desse gênero. Neste sentido, segue observação de Rogério Greco³, cuja clareza elucidativa merece transcrição, litteris: Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Como é sabido, a prescrição virtual controlada pelo art. 109 do CPB, usando como referência a iminente pena em concreto, tem no presente caso termo inicial de contagem no recebimento da denúncia (14/01/2014 *ç* id. 55204878 *ç* pág. 9). Desta feita, há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição para o presente caso, ainda que em perspectiva/virtual. Tomando por base a pena possivelmente aplicável ao caso (1 ano de detenção), tendo em vista que os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Id. 55204883 *ç* pág. 15; e Id. 55204884 - pág. 01/02), é esperado que eles sejam sentenciados em pena em concreto cuja o prazo prescricional já esteja neste momento atingido. Veja-se que o crime imputado aos réus tem pena mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos de detenção e multa (art. 34, parágrafo único, da Lei 9.605/98). Embora os réus tenham sido citados por edital, o que suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, somente o foram em 29/05/2019 (id. 55205070 *ç* pág. 15/16). Ou seja, quando já alcançada a prescrição da pretensão punitiva, tendo como termo inicial a data de recebimento da denúncia (14/01/2014), considerando, ainda, a pena mínima de 1(um) ano de detenção para cada Réu, que prescreve em 4 (quatro) anos, porém reduz-se à metade em razão do disposto no art. 115 do CP. Não se pode olvidar ainda que o prazo prescricional in casu reduz-se da metade, pois os réus eram menores de 21 (vinte um) anos de idade na data dos fatos (art. 115 do CPB), conforme id. 55204880 *ç* pág. 06/08. Ora, se a pena possivelmente aplicável ao caso é de certa grandeza que, entre a data do recebimento da denúncia (14/01/2014) e a data atual (28/03/2022), transcorrerá por completo o prazo prescricional (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que nesta data extinguiu-se a punibilidade dos autores do fato, ante a ocorrência da prescrição, conforme art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, o Código de Processo Penal, em seu artigo 61, autoriza o juiz a reconhecer uma causa de extinção da punibilidade de ofício, razão pela qual esta é a medida mais acertada. Nesse ínterim, ressalta-se a atenção aos artigos 115 e 119 do CPB. Portanto, não tendo o Estado exercido seu ius puniendi em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal. Dispositivo Ante o exposto, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO do suposto crime do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 e, a fortiori, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos acusados FELIPE BALIEIRO DA SILVA, ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES e MARCELO BARBOSA DA SILVA, com base nos artigos 109, inciso V, c/c art. 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal. Decreto a perda da fiança, nos termos do art. 341, inciso I, do Código de Processo Penal. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa do réu ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES na condição de defensora dativa a partir da resposta à acusação, em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus da presente sentença. Intime-se o Ministério e a Defesa Dativa. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente os presentes autos. Senador José Porfírio (PA), datado e assinado eletronicamente. José Luís da Silva Tavares Juiz de Direito Substituto. *ç* Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000359-86.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *¿S E N T E N Ç A* Tratam os autos de Ação Penal em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/1998 *¿* Lei de Crimes Ambientais. Os Réus foram presos em flagrante em 10/09/2012. A denúncia foi oferecida em 09/01/2014. A decisão que recebeu a denúncia proferida em 14/01/2014. Após toda a tramitação do feito, vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando-se os autos, verifica-se que é hipótese de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados em decorrência da prescrição da pretensão punitiva virtual. Explique-se com maior vagar. Doutrina majoritária entende ser o Direito Penal dividido basicamente em duas vertentes, quais sejam: o Direito Penal Objetivo e o Subjetivo. O primeiro é traduzido nas normas (latu sensu) que o Estado, enquanto regulador da vida em sociedade, elabora, a fim de que se previnam ou reprimam a prática de infrações de natureza penal; o segundo é caracterizado pelo poder-dever que tem aquela mesma entidade, possuidora exclusiva da jurisdição, de, em havendo a prática do delito, exercer o seu jus puniendi (direito de punir) sobre o infrator. É a lição de ROGÉRIO GRECO¹ ao afirmar que: Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio jus puniendi. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a persecutio criminis in judicio, visando alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Ocorre que há circunstâncias expressamente previstas pela lei nas quais o Estado pode, tanto quanto renunciar ao citado jus puniendi (graça, indulto ou anistia), perder dita prerrogativa (morte do agente, retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, prescrição, decadência, perempção etc.). São as intituladas causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal Brasileiro (CP). Dentre as citadas causas extintivas da punibilidade, especificamente no que tange às hipóteses legais de perda, pelo Estado, do jus puniendi, está o instituto que de mais perto interessa ao presente caso: a prescrição penal. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição daquele mesmo doutrinador: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade. O citado instituto (prescrição), por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorreria após. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, razão da necessidade de decretação da extinção da punibilidade. E para que se demonstre tal assertiva, é mister que se esclareça aquilo que a doutrina intitula de prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada. Trata-se da possibilidade de se reconhecer a ocorrência da prescrição e, portanto, concluir pela extinção da punibilidade do réu, tomando por base a futura e provável pena a ser aplicada ao caso (pena in concreto). Em outros termos, quando da aplicação do mencionado instituto, o magistrado, antes de aferir em quais dos incisos do art. 109 do Código Penal (que enumera os prazos prescricionais da pretensão punitiva do estado) se enquadraria o delito praticado, verificaria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o quantum da pena que, na ocasião da sentença condenatória, seria aplicada ao réu. Em suma, é a antecipação da PPP retroativa. Desta feita, fixada a futura pena aplicável, em sendo o caso, reconhece-se antecipadamente (ou em perspectiva) a ocorrência da prescrição, decretando, antes mesmo da decisão final a ocorrência da extinção da punibilidade do réu. Em que pesem as divergências doutrinária, jurisprudencial e sumulares sobre o assunto, não há como fechar os olhos para desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em circunstância desse gênero. Neste sentido, segue observação de Rogério Greco³, cuja clareza elucidativa merece transcrição, litteris: Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Como é sabido, a prescrição virtual controlada pelo art. 109 do CPB, usando como referência a iminente pena em concreto,

tem no presente caso termo inicial de contagem no recebimento da denúncia (14/01/2014 ç id. 55204878 ç pág. 9). Desta feita, há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição para o presente caso, ainda que em perspectiva/virtual. Tomando por base a pena possivelmente aplicável ao caso (1 ano de detenção), tendo em vista que os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Id. 55204883 ç pág. 15; e Id. 55204884 - pág. 01/02), é esperado que eles sejam sentenciados em pena em concreto cuja o prazo prescricional já esteja neste momento atingido. Veja-se que o crime imputado aos réus tem pena mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos de detenção e multa (art. 34, parágrafo único, da Lei 9.605/98). Embora os réus tenham sido citados por edital, o que suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, somente o foram em 29/05/2019 (id. 55205070 ç pág. 15/16). Ou seja, quando já alcançada a prescrição da pretensão punitiva, tendo como termo inicial a data de recebimento da denúncia (14/01/2014), considerando, ainda, a pena mínima de 1 (um) ano de detenção para cada Réu, que prescreve em 4 (quatro) anos, porém reduz-se à metade em razão do disposto no art. 115 do CP. Não se pode olvidar ainda que o prazo prescricional in casu reduz-se da metade, pois os réus eram menores de 21 (vinte um) anos de idade na data dos fatos (art. 115 do CPB), conforme id. 55204880 ç pág. 06/08. Ora, se a pena possivelmente aplicável ao caso é de certa grandeza que, entre a data do recebimento da denúncia (14/01/2014) e a data atual (28/03/2022), transcorrerá por completo o prazo prescricional (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que nesta data extinguiu-se a punibilidade dos autores do fato, ante a ocorrência da prescrição, conforme art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, o Código de Processo Penal, em seu artigo 61, autoriza o juiz a reconhecer uma causa de extinção da punibilidade de ofício, razão pela qual esta é a medida mais acertada. Nesse ínterim, ressalta-se a atenção aos artigos 115 e 119 do CPB. Portanto, não tendo o Estado exercido seu ius puniendi em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal. Dispositivo Ante o exposto, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO do suposto crime do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 e, a fortiori, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos acusados FELIPE BALIEIRO DA SILVA, ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES e MARCELO BARBOSA DA SILVA, com base nos artigos 109, inciso V, c/c art. 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal. Decreto a perda da fiança, nos termos do art. 341, inciso I, do Código de Processo Penal. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa do réu ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES na condição de defensora dativa a partir da resposta à acusação, em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus da presente sentença. Intime-se o Ministério e a Defesa Dativa. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente os presentes autos. Senador José Porfírio (PA), datado e assinado eletronicamente. José Luís da Silva Tavares Juiz de Direito Substituto. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o

executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual, nos autos da ação penal de competência do Juri nº 0002902-86.2017.8.14.0058, foi denunciado(a) **JOSUÉ RIBEIRO DIAS**, brasileiro, natural de Medicilândia/PA, nascido em 20/11/1985, portador do RG não informado, filho de Araci Ribeiro Dias, endereço desconhecido, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal (homicídio qualificado). E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído.** Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800002-24.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Emanuel Correa dos Santos,

representante legal Andrielle Mendes Correa, Residente na Estrada do Machacá, Zona Rural de Senador José Porfírio, Elton Pereira dos Santos (REQUERIDO, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido ELTON PEREIRA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ que. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretária, digitei, subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 080029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 080029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ç 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ç id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas

protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CHARLIANE BATISTA SOUZA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexitosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que

coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexistente, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelosa e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte)**

dias. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha

Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em

Julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: PROCESO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena, reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro

lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do

salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MATEUS MALAQUIAS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja,

se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais EDENILSON LIMA DA TRINDADE e ELANI MELO COSTA, os quais não foram encontrados no endereço declarado nos autos para serem intimados pessoalmente da sentença, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022, nos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. **Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação.** As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo

já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e atuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia. Juiz de Direito. Assinado eletronicamente por: ENIO MAIA SARAIVA - 27/07/2022 15:56:30. Aos 30 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.